



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

PROCESSO N.º: 039/2018

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – (Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014)

1 – INTRODUÇÃO.

O Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública em local próprio localizado na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG.

O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Sr. Prefeito Municipal, e regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014; pelos Decretos Municipais nº 1.333, de 25 de julho de 2006 e nº 1.024, de 22 de novembro de 2002 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **registro de preço para aquisição de matérias de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que se enquadram na condição de **ME/EPP ou MEI** ou profissional autônomo.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 – Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - A observância das vedações deste item 3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ser protocolados até às 08h na Divisão Municipal de Licitação do dia 21/03/2018.

Ficando desde já estabelecido que: o Município não se responsabiliza pelos envelopes (Proposta e Habilitação), enviados pelo correio.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço até o dia e horário especificados abaixo.



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA-MG.

DATA: 21 de março de 2018

HORÁRIO: 8 HORAS

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA -MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA -MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5 – CREDENCIAMENTO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 5 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no Anexo V;
- b) **Cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) - documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, modelo no Anexo III.

d) **Cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante

5.1.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.1.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

5.2. MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela Lei Complementar n.º. 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos acima arrolados, o que segue:

5.2.1.1. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI (Anexo V), se for o caso, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V), não sendo admitidas em tais categorias a licitante que deixar de apresentar a sobredita declaração **JUNTAMENTE** com a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, de inscrição “ME ou EPP” ou Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 30 (trinta dias), sob pena de não participação.**

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4. Uma vez credenciados, os interessados entregarão os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” que deverão ser rubricados pelos representantes da licitante, devidamente lacrados e apresentados à Pregoeira.

5.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, doravante não se admitindo novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

OBSERVAÇÃO: A partir das 8 horas, pontualmente, todos os que se interessarem em participar do certame, deverão estar presentes no local determinado, não sendo permitido o participante chegar atrasado.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, **e preferencialmente em arquivo digital conforme disponibilizado no site www.prefguaranesia.mg.gov.br no Link Licitação → Editais**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direitos dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 – Marca dos itens possíveis.

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço e uma marca (quando for o caso) para cada item do objeto desta licitação e constar apenas 02 (dois) dígitos após a vírgula.

6.6 - Condições de Pagamento, conforme estabelecido neste Edital.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

7.1.2.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1 (cópia autenticada ou à vista do original);

7.1.2.1.1 – No caso de micro empresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original).

7.1.2.1.2 - O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. **NOTA: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.**

7.1.2.1.3. Caso a empresa não possua balanço, deverá apresentar outro documento equivalente válido, o qual será avaliado pela contadora e Secretária de Finanças do município.

7.1.2.2 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original).

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;

7.3.2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

7.3.3 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

7.3.4 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

7.3.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

7.3.6 - Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

7.4 – DECLARAÇÕES (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

7.4.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;

7.4.2 - Declaração de não ocorrência de fato impeditivo a sua habilitação (Anexo VI);

7.4.3 - Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Guaraniésia (modelo no anexo VIII).

OBS.: Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.5 - MICRO-EMPRESA

7.5.1. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.5.3. A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

7.5.4. A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5.4. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

7.5.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

OBS 1: SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR OU QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, EXPEDIDO HÁ 90 (NOVENTA) DIAS, NO MÁXIMO, DA DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. NÃO SE APLICA AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA.

OBS 2: NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES NEGATIVAS) DEVERÁ ESTAR NO PRAZO DE VALIDADE.

OBS 3: OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA(MG) OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

OBS 4: CASO ALGUM DOCUMENTO QUE SEJA EXIGIDO EM UMA FASE POSTERIOR, JÁ TENHA SIDO EXIGIDO E APRESENTADO EM UMA FASE ANTERIOR, SE TORNA DESNECESSÁRIA A REAPRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

OBS: Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar-se com a empresa, para sua última proposta.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de

classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A Pregoeira poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente.

11.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/documento equivalente.

11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal através do correio eletrônico.

12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do fornecimento, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaraniésia, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção.

12.1.1 - Atestado de aceite emitido pela Secretaria Requisitante.

12.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

12.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- a) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais emitida pela Fazenda do Município do licitante. A certidão de regularidade deve englobar tanto os débitos mobiliários quanto os débitos imobiliários, podendo ser apresentada em certidão única, que abranja qualquer débito com o município, como em certidões distintas para os débitos mobiliários e imobiliários
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

12.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

12.2.1 - O pagamento será feito em moeda corrente do país.

12.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

12.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

12.5 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
22 – Manutenção das Atividades da Chefia do Executivo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	0210.0104.122.0052.2201.3390.3024
169 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.30.24

176 – Reestruturação e Revitalização de Trevos – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.451.0501.1.112 3.3.90.30.24	–
186 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.24	–
187 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.24	–
209 – Manutenção Atividades Serviços Funerarios – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0505.2.032 3.3.90.30.24	–
247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.24	–
257 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.214 3.3.90.30.24	–
278 – Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.30.24	-
317 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24	–
318 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24	–
339 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24	–
341 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24	–
351 – Manutenção das Atividades da Educação Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.048 3.3.90.30.24	–
397 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24	–
399 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24	–
415 – Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.24	–
425 – Manutenção Atividades Patrimonio Cultural – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.30.24	–
468 – Manutenção Atividades da Divisão de Esporte e Lazer – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.30.24	–
487 – Manutenção Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.01.10.122.0052.2.2070 3.3.90.30.24	–
513 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–

514 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–
536 – Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.24	–
545 – Manutenção Atividades Farmacia de Minas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.04.10.303.0230.2.150 3.3.90.30.24	–
571 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
572 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
573 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	–
555 – Manutenção Atividades da Vigilancia Sanitaria – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.304.0245.2.189 3.3.90.30.24	–
587 – Manutenção Atividades Sec. Mun. Desenvolvimento Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.24	–
594 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.088 3.3.90.30.24	–
605 – Manutenção Atividades do CRAS / Assist. Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.24	–

13 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

13.1.1 - A EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - A EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

13.1.3 - A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

13.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

13.1.5 - Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

13.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

13.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.2, será feita por escrito através de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura de Guaraniésia (www.prefguaranesia.mg.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

13.4 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

14.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa de prestar o objeto;

b) prestação do objeto em desacordo com as especificações.

14.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

14.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

14.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.7 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor da Ata e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

14.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

14.11 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.11.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.11.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.11.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.11.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito; serem devidamente assinados; escaneados em pdf e o arquivo com a solicitação de esclarecimento encaminhado à Pregoeira através do e-mail: **licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br**.

15.1.1 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Guaraniésia através do telefone (35) 3555 – 1200. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Guaraniésia/MG, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

15.2 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para a Prefeitura de Guaraniésia no endereço: **PREFEITURA DE GUARANÉSIA – Divisão de Licitação**, Praça Rui Barbosa, n.º 40 – Centro, Guaraniésia/MG - CEP 37810–000.

15.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

15.2.2 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.6 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.



16.8 - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou Compras deverá(ão) comunicar à Divisão de Licitação, Compras e Material, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Guaraniésia, 26 de fevereiro de 2018

Cláudia Neto Ribeiro
Pregoeira



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL

D E C L A R O, para os devidos fins e efeitos de direito que recebi o edital e demais anexos, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018, cujo objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses**. A entrega dos envelopes se dará até às **8 horas**, do dia **21 de março de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaraniésia/MG, na Divisão Municipal de Licitação, Compras e Material.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de de

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA EMPRESA _____
NOME COMPLETO DO REQUERENTE _____
CPF ou RG N.º DO REQUERENTE _____
TELEFONE DA EMPRESA N.º: (_____) _____
FAX DA EMPRESA N.º: (_____) _____
E-mail: _____
ASSINATURA _____

Sr. Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Guaraniésia e essa empresa, solicito que V.S. preencha o recibo de retirada do edital e remeta a Prefeitura de Guaraniésia, por meio de e-mail, conforme abaixo:

Enviar para o e-mail:
licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

A não remessa do recibo, ou o recibo preenchido incorretamente, impedirá a Prefeitura de Guaraniésia de comunicar diretamente as empresas, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº: 022/2018	Unidade(s) Requisitante(s): Secretarias Municipais	Data da Abertura: 21 de março de 2018 – 8h
OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses		

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.		Preço Médio
			Mín	Máx	
1.	Areia fina.	m ³	250	315	176,00
2.	Areia grossa.	m ³	800	1000	129,46
3.	Areia média lavada.	m ³	500	625	124,46
4.	Argamassa externa 20 kg	saco	250	315	20,40
5.	Argamassa interna 20 kg	saco	250	315	9,74
6.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 10x20x40	unidade	4.800	6.000	2,06
7.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 20x20x40	unidade	6.000	7.500	3,28
8.	Cal para pintura 8 kg.	saco	800	1000	8,21
9.	Cal para reboque 20 kg.	saco	1.200	1500	10,53
10.	Cal virgem de 20 kg	saco	1.000	1250	19,70
11.	Canaleta de concreto simples, ponta e bolsa de e = 400 mm - ps1	unidade	1.000	1250	18,20
12.	Cantoneira em L ¾ x 3 m	unidade	40	50	12,92
13.	Cantoneira reforçada com mão francesa de 30 cm	unidade	20	25	18,70
14.	Chapa emenda curva para madeiramento	unidade	15	19	22,25
15.	Chapa emenda para madeiramento	unidade	15	19	19,58
16.	Chapa estribo para madeiramento	unidade	15	19	20,75
17.	Cimento portland 50 quilo.	saco	3.000	3750	23,59
18.	Ferro 1/2" - barra 12 m.	barra	280	350	55,74
19.	Ferro 1/4" - barra 12 m.	barra	200	250	17,79
20.	Ferro 1" – barra 12 m.	barra	100	125	293,00
21.	Ferro 10,00 mm - barra 12 m.	barra	250	313	37,81
22.	Ferro 3/16" - barra 12 m.	barra	250	313	9,80
23.	Ferro 5/16" - barra 12 m.	barra	120	150	26,13
24.	Ferro 5/8" - barra 12 m.	barra	100	125	95,50
25.	Gesso 01 kg	pacote	200	250	3,08
26.	Manilha de barro de 300 mm	unidade	1.800	2250	66,70
27.	Manilha de barro 4" x 600 mm	unidade	1.500	1875	10,40
28.	Manilha de barro de 4" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	18,20
29.	Manilha de barro de 6" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	17,60
30.	Manilha de barro de 6" x 1500 mm	unidade	3.500	4375	27,50
31.	Manilha de barro para dreno - 100 mm 200	unidade	1.000	1250	27,10
32.	Manilha de barro para dreno - 150 mm 150	unidade	1.000	1250	32,50
33.	Porta de aço fechada 80 cm	unidade	50	63	322,54
34.	Porta de aço fechada 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	378,79

35.	Porta de aço mista 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	368,79
36.	Telha de amianto 1,53 x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	32,35
37.	Telha de amianto 1,80x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	39,70
38.	Telha de amianto 2,13 x 1,10 x 0,05 m	unidade	250	313	45,61
39.	Telha de amianto 2,44 x 0,50 x 0,04 m	unidade	250	313	16,31
40.	Telha francesa	milheiro	20	25	1650,00
41.	Telha para cumeeira	unidade	1.800	2250	1,69
42.	Telha romana	milheiro	08	10	685,75
43.	Tijolo baiano 1ª linha	milheiro	60	75	417,88
44.	Tijolo comum 1ª linha (tijolinho)	milheiro	50	63	522,50
45.	Tijolo duplo 10x10x20	milheiro	100	125	434,14
46.	Tijolo duplo 10x20x20	milheiro	100	125	566,33
47.	Treliça em aço H8 - barra 12 m	barra	80	100	57,24
48.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 1000 mm	unidade	300	375	331,67
49.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 400 mm	unidade	3.500	4375	54,33
50.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 600 mm	unidade	3.500	4375	123,33
51.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 800 mm	unidade	1.100	1375	270,67
52.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375	49,00
53.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 0,80 cm	unidade	50	63	122,45
54.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 1,00 cm	unidade	30	38	138,55
55.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,20 1ª linha	unidade	50	63	240,67
56.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,50 1ª linha	unidade	50	63	260,65
57.	Ácido Muriático 01 litro.	lata	40	50	8,03
58.	Adesivo epóxi 02 minutos. Tubo com 23 g.	tubo	60	75	20,57
59.	Adesivo epóxi 10 minutos. Tubo com 20 g.	tubo	60	75	20,03
60.	Adesivo para tubo 17 g.	tubo	20	25	3,03
61.	Adesivo para tubo de água quente. Tubo com 65 g.	tubo	20	25	16,03
62.	Adesivo silicone tubo 50 g.	tubo	20	25	7,78
63.	Adesivo silicone tubo com 280 g.	bisnaga	60	75	14,76
64.	Água Ráz 1 litro.	lata	100	125	11,34
65.	Água Ráz 5 litro.	lata	50	63	52,37
66.	Assento sanitário almofadado. Compatível com o vaso Celite.	unidade	100	125	81,78
67.	Assento sanitário comum.	unidade	180	225	21,43
68.	Assento sanitário macio.	unidade	100	125	61,23
69.	Brocha.	unidade	80	100	6,52
70.	Cabo extensivo para pintura com 02 m.	unidade	30	38	22,41
71.	Caçamba (bandeja) plástica para pintura com medidas aproximadas de 28,5 x 36,0 cm.	unidade	30	38	15,06
72.	Cantoneira piso ou azulejo 3 m.	unidade	50	63	12,92
73.	Cola branca – 01 Kg.	frasco	50	63	27,50
74.	Cola de contato. Embalagem com 870 ml (730g).	frasco	30	38	20,03
75.	Corante 50 ml.	unidade	30	38	3,48
76.	Fita crepe – Rolo com 50 m.	rolo	200	250	5,65
77.	Grafiato, barrica de 30 kg, branco, antimofa	barrica	400	500	46,20
78.	Impermeabilizante para concreto e argamassa 18 l.	lata	40	50	92,61
79.	Lavatório branco grande.	unidade	40	50	106,09
80.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho pequeno.	unidade	20	25	129,32

81.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho médio	Unidade	20	25	135,50
82.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho grande	Unidade	20	25	229,21
83.	Lavatório de louça suspenso, pequeno.	unidade	50	63	53,95
84.	Lixa d'água.	unidade	200	250	1,45
85.	Lixa de parede 100.	unidade	200	250	0,89
86.	Lixa madeira e massa 100.	unidade	100	125	0,87
87.	Lixa madeira e massa 120.	unidade	100	125	0,87
88.	Lixa madeira e massa 150.	unidade	100	125	0,82
89.	Lixa madeira e massa 180.	unidade	80	100	0,82
90.	Lixa madeira e massa 220.	unidade	80	100	0,87
91.	Lixa madeira e massa 50.	unidade	80	100	0,98
92.	Lixa madeira e massa 60.	unidade	80	100	0,98
93.	Lixa madeira e massa 80.	unidade	100	125	0,95
94.	Massa corrida acrílica 18 l.	lata	40	50	125,33
95.	Massa corrida PA 1º linha 18 l.	lata	40	50	62,05
96.	Massa corrida PA 1º linha 3,6 l.	galão	40	50	23,00
97.	Massa epóxi 100 g.	unidade	40	50	6,99
98.	Massa plástica 400 g.	unidade	40	50	10,93
99.	Pincel ½".	unidade	40	50	2,65
100.	Pincel ¾".	unidade	40	50	2,72
101.	Pincel 1 ½".	unidade	40	50	4,28
102.	Pincel 1".	unidade	40	50	3,51
103.	Pincel 2 ½".	unidade	40	50	7,11
104.	Pincel 2".	unidade	40	50	5,68
105.	Pincel 3 ½".	unidade	40	50	10,90
106.	Pincel 3".	unidade	40	50	9,63
107.	Pincel 4".	unidade	40	50	12,02
108.	Piso 44 x 44 P.I. IV.	m²	40	50	16,73
109.	Piso 45 x 45 P.I. IV.	m²	1.000	1250	17,50
110.	Rejunte cores diversas – pacote 01 kg.	saco	400	500	4,63
111.	Removedor 1 l.	lata	60	75	28,76
112.	Removedor 5 l.	lata	30	38	126,28
113.	Resina incolor acrílica 01 l.	lata	30	38	21,06
114.	Rolo de espuma com cabo 10 cm.	unidade	40	50	3,68
115.	Rolo de espuma com cabo 15 cm.	unidade	25	31	5,44
116.	Rolo de espuma com cabo 23 cm.	unidade	40	50	8,31
117.	Rolo de espuma com cabo 04 cm.	unidade	25	31	2,87
118.	Rolo de lã 23 cm.	unidade	40	50	20,40
119.	Selador acrílico 1ª linha 18 l.	lata	80	100	84,46
120.	Selador acrílico 1ª linha 3,6 l.	lata	50	63	25,41
121.	Selador madeira 3,6 l.	lata	50	63	101,75
122.	Tanque duplo em mármore sintético, cor cinza, medindo aproximadamente 55 cm x 105 cm x 55l	unidade	20	25	161,60
123.	Tanque granilete duplo.	unidade	16	20	116,00
124.	Thinner 1 l.	lata	80	100	12,74
125.	Thinner 5 l.	lata	24	30	64,10
126.	Tinta esmalte alumínio 3,6 l.	lata	50	63	95,10

127.	Tinta esmalte sintético 3,6 l.	lata	60	75	74,53
128.	Tinta látex batida, 18 litros, várias cores	lata	80	100	314,33
129.	Tinta látex - 18 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	120	150	225,00
130.	Tinta látex - 3,6 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	100	125	65,54
131.	Tinta para estrutura metálica 3,6 l.	lata	75	94	78,70
132.	Tinta para piso 18 l.	lata	120	150	225,62
133.	Tinta para piso 3,6 l.	lata	80	100	55,42
134.	Tinta termoplástica para demarcação viária - 18 l.	lata	80	100	404,50
135.	Vaso sanitário branco.	unidade	60	75	118,75
136.	Vaso sanitário com caixa acoplada.	unidade	60	75	276,00
137.	Verniz 3,6 l.	galão	40	50	77,14
138.	Verniz filtro solar 3,6 l.	galão	30	38	78,16
139.	Verniz marítimo 3,6 l.	galão	30	38	78,14
140.	Verniz para madeira colorido 3,6 l.	galão	20	25	76,71
141.	Zarcão 1 l.	lata	40	50	24,50
142.	Porta papel higiênico em inox	unidade	40	50	20,00
143.	Saboneteira em inox para sabonete sólido	unidade	30	38	23,33
144.	Alicate amperímetro	unidade	05	6	288,00
145.	Alicate bico ½	unidade	10	13	23,00
146.	Alicate bico curvo	unidade	06	8	25,20
147.	Alicate descascador para fios	unidade	05	6	30,25
148.	Alicate diagonal	unidade	06	8	21,60
149.	Alicate profissional universal nº 8	unidade	11	14	26,50
150.	Alicate torquês armador de 12”	unidade	08	10	28,90
151.	Alicate torquês de 8”	unidade	08	10	21,10
152.	Ancinho com 16 dentes, em ferro e com cabo	unidade	14	18	24,50
153.	Arame farpado - rolo com 400 m	rolo	30	38	397,00
154.	Arame farpado 100 m	rolo	20	25	87,00
155.	Arame galvanizado 12	quilo	40	50	14,53
156.	Arame galvanizado 20	quilo	50	63	19,52
157.	Arame galvanizado 22	quilo	20	25	20,73
158.	Arame galvanizado liso	quilo	60	75	16,50
159.	Arame recozido	quilo	200	250	10,99
160.	Arco para serra	unidade	20	25	621,43
161.	Arruela - chapa parafuso telha ¼	unidade	180	225	0,25
162.	Arruela - chapa parafuso telha 5/16	unidade	180	225	0,33
163.	Arruela - PVC para prego telha	unidade	180	225	0,22
164.	Arruela - PVC parafuso ¼	unidade	180	225	0,13
165.	Arruela - PVC parafuso 5/16	unidade	180	225	0,18
166.	Bomba costal para aplicação de herbicida com capacidade de 20 litros	unidade	30	38	223,67
167.	Broca aço rápido 10 mm	unidade	20	25	21,50
168.	Broca aço rápido 6 mm	unidade	20	25	12,00
169.	Broca aço rápido 8 mm	unidade	20	25	18,20
170.	Broca de vídea 10 mm	unidade	15	19	12,10
171.	Broca de vídea 12 mm	unidade	20	25	14,93
172.	Broca de vídea 6 mm	unidade	20	25	8,33

173.	Broca de vídia 8 mm	unidade	20	25	9,40
174.	Bucha nylon para fixação 10	unidade	600	750	0,37
175.	Bucha nylon para fixação 12	unidade	450	563	0,32
176.	Bucha nylon para fixação 6	unidade	650	813	0,18
177.	Bucha nylon para fixação 8	unidade	650	813	0,23
178.	Cabo para enxada de 1,20 m	unidade	80	100	7,67
179.	Cadeado 20 mm	unidade	120	150	11,69
180.	Cadeado 25 mm	unidade	120	150	14,76
181.	Cadeado 35 mm	unidade	120	150	20,34
182.	Cadeado 40 mm	unidade	40	50	25,93
183.	Cadeado 50 mm	unidade	40	50	36,44
184.	Carrinho de mão de 90 litros	unidade	20	25	151,75
185.	Cavadeira de boca grande com cabo	unidade	24	30	73,20
186.	Cavadeira de chapa de ferro	unidade	24	30	51,20
187.	Chave de fenda grande	unidade	10	13	15,10
188.	Chave de fenda média	unidade	10	13	10,07
189.	Chave griffo nº14	unidade	10	13	39,73
190.	Chave Philips 5/16 x 3½"	unidade	10	13	13,07
191.	Chibanca com cabo	unidade	24	30	42,46
192.	Colher de canto redondo	unidade	14	18	21,40
193.	Colher de pedreiro nº 10	unidade	18	23	22,02
194.	Corda de nylon de 12 mm	metro	700	875	2,30
195.	Corda de nylon de 8 mm	metro	320	400	1,55
196.	Desempenadeira com espuma 18 x 30	unidade	20	25	13,00
197.	Desempenadeira corrugada 18 x 30	unidade	20	25	9,93
198.	Desempenadeira de borracha 18 x 30	unidade	08	10	17,07
199.	Desempenadeiras de madeira 18 x 30	unidade	20	25	16,05
200.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3½"	unidade	150	188	9,98
201.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3"	unidade	150	188	10,37
202.	Dobradiça porteira 6"	unidade	150	188	17,83
203.	Enxada 32	unidade	40	50	37,83
204.	Enxada 34	unidade	40	50	48,88
205.	Enxada com cabo de 1,20 m	unidade	30	38	38,03
206.	Enxadão com cabo de 1,20 m	unidade	30	38	32,30
207.	Enxadinha com cabo para jardinagem	unidade	16	20	25,17
208.	Escada doméstica, de 05 degraus com revestimento antiderrapante, pés antiderrapantes, corrimão alto e seguro, travamento automático no patamar, fita de segurança, em alumínio reciclável, capacidade de até 100 kg.	unidade	14	18	135,00
209.	Escada extensível com 2 partes de 6 degraus cada, sistema de articulação para fechar e estender, degraus de 4 cm altura 3,3 m, em alumínio reciclável, capacidade de até 150 Kg	unidade	05	6	307,33
210.	Facão	unidade	15	19	14,13
211.	Fechadura externa com tambor	unidade	60	75	44,17
212.	Fechadura interna com tambor	unidade	60	75	35,24
213.	Fechadura para banheiro	unidade	60	75	33,41
214.	Fechadura para porta de enrolar	unidade	36	45	56,10
215.	Fechadura para portão com tambor	unidade	44	55	49,60

216.	Fechadura tubular 90mm para porta divisória escritório, botão gira interno. Fechamento externo por chave.	unidade	20	25	78,15
217.	Fechadura sobrepor comum	unidade	30	38	21,62
218.	Foice da ronca aberta	unidade	30	38	33,23
219.	Forcado curvo 04 dentes com cabo	unidade	30	38	34,70
220.	Furadeira de impacto ½' 710 watts com maleta	unidade	08	10	359,45
221.	Gancho para bucha 10 mm	unidade	06	8	4,60
222.	Gancho para bucha 6 mm	unidade	110	138	0,50
223.	Gancho para bucha 8 mm	unidade	180	225	0,67
224.	Grampo para madeiramento	unidade	820	1025	17,05
225.	Grampos para cerca	quilo	88	110	10,32
226.	Lima	unidade	80	100	21,15
227.	Limatão 3,18	unidade	20	25	18,30
228.	Limatão 7,32	unidade	20	25	19,25
229.	Linha de nylon para pedreiro 50 m	rolo	30	38	4,69
230.	Lona plástica preta	m ²	2.000	2500	1,23
231.	Machado com cabo	unidade	16	20	41,00
232.	Mangueira para gás	metro	80	100	5,90
233.	Marreta 5 kg	unidade	16	20	102,67
234.	Marreta com cabo 1.000 g	unidade	10	13	23,06
235.	Marreta com cabo 1.500 g	unidade	05	6	28,24
236.	Marreta com cabo 2.000 g	unidade	05	6	37,05
237.	Marreta com cabo 500 g	unidade	08	10	17,43
238.	Martelo de 29 mm	unidade	08	10	28,00
239.	Martelo de borracha médio	unidade	06	8	16,36
240.	Martelo de carpinteiro	unidade	10	13	23,75
241.	Martelo pintado 27 mm	unidade	04	5	24,07
242.	Martelo polido 25 mm	unidade	04	5	30,30
243.	Martelo polido 27 mm	unidade	04	5	31,57
244.	Metro bambu duplo	unidade	04	5	13,73
245.	Metro bambu simples	unidade	10	13	10,11
246.	Nível de madeira 30 cm	unidade	14	18	17,73
247.	Nível de madeira 35 cm	unidade	14	18	19,82
248.	Pá com cabo nº 04	unidade	50	63	33,93
249.	Pá redonda com cabo	unidade	56	70	27,30
250.	Parafuso A/A cabeça chata	unidade	170	213	0,60
251.	Parafuso francês	unidade	450	563	2,45
252.	Parafuso para telha de amianto	unidade	1.120	1400	0,77
253.	Parafuso rosca máquina cabeça chata	unidade	500	625	0,65
254.	Parafuso sextavado rosca soberba	unidade	600	750	1,10
255.	Parafusadeira elétrica industrial	unidade	04	5	455,00
256.	Pé de cabra 60 cm	unidade	10	13	29,53
257.	Peneira aro 70	unidade	24	30	41,97
258.	Picareta	unidade	30	38	49,23
259.	Podão	unidade	20	25	50,30
260.	Porca sextavada 3/8	unidade	1.000	1250	0,33
261.	Porca torneada 3/8	unidade	1.000	1250	0,60

262.	Porca zincada 3/8	unidade	180	225	0,55
263.	Porta cadeado 51 mm	unidade	16	20	7,00
264.	Porta cadeado 63 mm	unidade	16	20	8,00
265.	Porta cadeado 89 mm	unidade	16	20	11,60
266.	Prego 15 x 15	quilo	80	100	12,27
267.	Prego 17 x 21	quilo	76	95	11,02
268.	Prego 18 x 27	quilo	50	63	11,43
269.	Prego 22 x 42	quilo	50	63	11,11
270.	Prego 26 x 72	quilo	220	275	12,57
271.	Prego sem cabeça	quilo	38	48	15,70
272.	Prumo com corpo em aço revestido por plástico, calço guia de madeira e cordão em nylon	unidade	10	13	23,75
273.	Rastelo	unidade	18	23	26,37
274.	Rebitadeira	unidade	08	10	32,34
275.	Rebite 308	unidade	1.700	2125	0,25
276.	Rebite 416	unidade	1.700	2125	0,30
277.	Rebite 522	unidade	1.500	1875	0,33
278.	Regador plástico 06 litros	Unidade	06	8	17,33
279.	Regador plástico 12 litros	Unidade	10	13	19,07
280.	Registro para botijão de gás	unidade	28	35	29,38
281.	Régua de alumínio de 2,0 m	unidade	20	25	28,30
282.	Serrinha aço rápido	unidade	36	45	7,03
283.	Talhadeira	unidade	14	18	12,80
284.	Tela mosquiteiro 1m	metro	500	625	4,43
285.	Tela para cercamento de pinteiro 1,50m x 50m	metro	300	375	6,50
286.	Tela sombrite preta 70% 3 m de largura	m ²	730	913	27,30
287.	Tesoura para poda	unidade	14	18	22,46
288.	Torquês cabo curto 7"	unidade	14	18	23,13
289.	Torquês cabo longo 10"	unidade	20	25	28,23
290.	Trena com 3 m	unidade	20	25	9,67
291.	Trena com 50 m	unidade	10	13	46,30
292.	Trena eletrônica para medições de até 50 m	unidade	06	8	340,50
293.	Trincha	unidade	56	70	7,07
294.	Acabamento cromado ¾	unidade	50	63	31,54
295.	Adaptador ¾" curto	unidade	50	63	0,50
296.	Adaptador flange com anel de borracha ¾"	unidade	50	63	8,42
297.	Adaptador flange com anel de vedação br rosca ½	unidade	50	63	8,79
298.	Adaptador flange para caixa d'água 20x ½	unidade	50	63	7,22
299.	Adaptador interno 1"	unidade	50	63	1,90
300.	Adaptador interno redução 1 x ¾"	unidade	50	63	1,90
301.	Adaptador soldável curto 25 ¾	unidade	50	63	0,53
302.	Anel de vedação para vaso	unidade	80	100	11,25
303.	Base registro de gaveta 1509 ¾	unidade	23	29	44,83
304.	Base registro de pressão 1416 ¾	unidade	26	33	42,07
305.	Bico torneira de metal 1/2 x ½	unidade	80	100	3,44
306.	Bico torneira de metal 3/4 x ½	unidade	80	100	5,11
307.	Bóia PVC ½"	unidade	50	63	13,63

308.	Bóia PVC ¾"	unidade	60	75	15,50
309.	Bóia PVC para descarga de ½	unidade	70	88	8,24
310.	Bolsa de borracha para vaso sanitário	unidade	50	63	5,45
311.	Bucha de redução ¾ x ½ curta	unidade	50	63	0,55
312.	Bucha de redução com rosca de 1" ¾	unidade	64	80	1,30
313.	Bucha de redução soldável curta 32 x 25 mm	unidade	64	80	1,05
314.	Bucha de redução soldável longa 32 x 25 mm	unidade	64	80	1,95
315.	Caixa d'água 1000 l em polietileno, com tampa	unidade	28	35	360,97
316.	Caixa d'água 500 l em polietileno, com tampa	unidade	36	45	206,47
317.	Caixa de descarga, capacidade 9 litros	unidade	54	68	30,02
318.	Caixa de gordura com tampa br 250x230x75	unidade	30	38	62,47
319.	Caixa sifonada quadrada branca 100x50	unidade	35	44	14,47
320.	Caixa sifonada quadrada branca 150x50	unidade	35	44	32,30
321.	Caixa sifonada quadrada cromada 100x50	unidade	64	80	25,50
322.	Caixa sifonada quadrada cromada 150x50	unidade	35	44	35,90
323.	Caixa sifonada redonda branca 100x50	unidade	35	44	15,15
324.	Caixa sifonada redonda cromada 100x50	unidade	35	44	20,00
325.	Caps 1/2 soldável	unidade	62	78	0,78
326.	Caps com rosca ½	unidade	70	88	1,10
327.	Caps soldável 22 mm	unidade	70	88	1,60
328.	Conector fêmea 22 x ¾	unidade	100	125	17,45
329.	Conector macho 22 x ¾	unidade	80	100	16,00
330.	Cotovelo 45 ½" soldável	unidade	80	100	0,85
331.	Cotovelo 45 ¾" soldável	unidade	80	100	1,30
332.	Cotovelo 45 1 ¼" soldável	unidade	80	100	2,05
333.	Cotovelo 45 1 ½" soldável	unidade	80	100	3,40
334.	Cotovelo 45 1" soldável	unidade	80	100	2,49
335.	Cotovelo 45 2" soldável	unidade	80	100	17,35
336.	Cotovelo 90 ½" soldável	unidade	70	88	0,60
337.	Cotovelo 90 ¾" soldável	unidade	70	88	0,81
338.	Cotovelo 90 1 ¼" soldável	unidade	70	88	6,35
339.	Cotovelo 90 1 ½" soldável	unidade	70	88	5,45
340.	Cotovelo 90 1" soldável	unidade	70	88	2,73
341.	Cotovelo de redução 90 ¾ x ½	unidade	80	100	2,37
342.	Cotovelo de redução 90 1 x ¾	unidade	80	100	6,11
343.	Curva 90 com rosca de ½	unidade	80	100	1,93
344.	Curva 90 com rosca de ¾	unidade	80	100	1,90
345.	Curva 90 com rosca de 1	unidade	70	88	4,85
346.	Curva de 1"	unidade	70	88	3,80
347.	Curva longa 45 soldável 20 mm	unidade	70	88	2,02
348.	Curva longa 45 soldável 25 mm	unidade	70	88	2,26
349.	Curva longa 45 soldável 32 mm	unidade	70	88	3,10
350.	Curva longa 45 soldável 40 mm	unidade	70	88	4,58
351.	Curva longa 45 soldável 50 mm	unidade	70	88	8,47
352.	Curva longa 45 soldável 60 mm	unidade	70	88	10,21
353.	Curva longa 90 soldável 20 mm	unidade	70	88	1,87
354.	Curva longa 90 soldável 25 mm	unidade	70	88	2,29

355.	Curva longa 90 soldável 32 mm	unidade	70	88	4,98
356.	Curva longa 90 soldável 40 mm	unidade	70	88	7,60
357.	Curva longa 90 soldável 50 mm	unidade	70	88	10,87
358.	Curva longa 90 soldável 60 mm	unidade	70	88	25,26
359.	Engate PVC 30 cm flexível	unidade	70	88	5,06
360.	Engate PVC 40 cm flexível	unidade	70	88	5,80
361.	Engate rápido	unidade	70	88	4,95
362.	Espude nylon	unidade	70	88	4,24
363.	Flexível de ½	unidade	80	100	4,85
364.	Grelha cromada redonda 100 mm	unidade	70	88	7,09
365.	Grelha para caixa sifonada quadrada 20x20	unidade	70	88	20,15
366.	Grelha para caixa sifonada redonda 200 mm	unidade	70	88	21,05
367.	Joelho 3/4 de cola	unidade	70	88	0,71
368.	Joelho 90 100 mm	unidade	100	125	4,77
369.	Joelho 90 150 mm	unidade	70	88	33,67
370.	Joelho 90 40 mm	unidade	70	88	1,28
371.	Joelho 90 50 mm	unidade	70	88	1,97
372.	Joelho 90 75 mm	unidade	70	88	4,34
373.	Joelho 90 azul bucha latão 20 x ½	unidade	70	88	3,68
374.	Joelho 90 com rosca ½	unidade	70	88	3,02
375.	Joelho 90 com rosca ¾ x ½	unidade	70	88	2,33
376.	Joelho 90 com rosca ¾	unidade	70	88	2,80
377.	Joelho 90 com rosca 1	unidade	70	88	7,05
378.	Joelho 90 com rosca 1 ½	unidade	70	88	11,18
379.	Joelho 90 com rosca 1x¾	unidade	70	88	10,58
380.	Joelho 90 soldável 20 mm	unidade	70	88	0,53
381.	Joelho 90 soldável 20 x ½	unidade	70	88	1,35
382.	Joelho 90 soldável 25 mm	unidade	70	88	0,71
383.	Joelho 90 soldável 25 x ½	unidade	70	88	2,13
384.	Joelho 90 soldável 25 x ¾	unidade	70	88	1,73
385.	Joelho 90 soldável 32 mm	unidade	70	88	1,83
386.	Joelho 90 soldável 40 mm	unidade	70	88	3,77
387.	Joelho 90 soldável 50 mm	unidade	70	88	3,28
388.	Joelho 90 soldável 60 mm	unidade	70	88	12,08
389.	Joelho interno ¾	unidade	70	88	1,30
390.	Luva ½	unidade	70	88	0,60
391.	Luva 22 mm por ¾ transposição	unidade	70	88	8,15
392.	Luva 22 mm	unidade	70	88	1,49
393.	Luva com rosca ½	unidade	70	88	1,45
394.	Luva correr soldável 20 mm	unidade	70	88	5,45
395.	Luva de redução ¾ x ½	unidade	70	88	1,90
396.	Luva de redução com rosca ¾x ½	unidade	70	88	1,23
397.	Luva de redução com rosca 1 x ¾	unidade	70	88	2,65
398.	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	unidade	70	88	1,80
399.	Luva simples 40 mm	unidade	70	88	1,58
400.	Niple - com rosca ½	unidade	70	88	0,79
401.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 50 cm	unidade	24	30	140,50

402.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 70 cm	unidade	24	30	149,00
403.	Plug roscável ½	unidade	30	38	0,63
404.	Prolongamento para caixa sifonada 150 x 10 cm	unidade	30	38	8,13
405.	Prolongamento para caixa sifonada 250 x 200 cm	unidade	30	38	21,23
406.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 15 x 15 cm	unidade	40	50	15,23
407.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 9,5 x 9,5 cm	unidade	64	80	10,40
408.	Ralo sifonado - 100 mm redondo, cromado, 100 x 41	unidade	50	63	12,10
409.	Ralo sifonado - 100 mm, redondo, branco, 100 x 40	unidade	50	63	9,70
410.	Registro canopla- 1416 com ¾ - 1ª linha	unidade	25	31	48,58
411.	Registro canopla- 1509 com ¾ - 1ª linha	unidade	30	38	52,78
412.	Registro canopla- 1509 com 50 1 ½	unidade	30	38	106,41
413.	Registro de gaveta bruto ¾	unidade	25	31	26,49
414.	Registro de gaveta 50 mm com adaptadores (para vaso sanitário)	unidade	56	70	86,90
415.	Registro esfera metal ¾	unidade	110	138	17,55
416.	Reparos para válvulas hidra	unidade	19	24	39,95
417.	Salva registro completo com 50	unidade	50	63	35,75
418.	Sifão inteligente	unidade	120	150	7,59
419.	Tampa para válvula tanque	unidade	80	100	1,05
420.	Te ½	unidade	66	83	0,83
421.	Torneira cromada para lavatório 1/2"	unidade	74	93	60,44
422.	Torneira cromada para pia 1/2"	unidade	74	93	60,87
423.	Torneira cromada pia bica móvel com 50 ½ parede	unidade	58	73	76,97
424.	Torneira cromada tanque máquina ½	unidade	66	83	58,05
425.	Torneira de ¾"	unidade	74	93	35,45
426.	Torneira esfera alavanca ½ - 1ª linha	unidade	58	73	18,20
427.	Torneira esfera alavanca ¾- 1ª linha	unidade	66	83	18,40
428.	Torneira jardim de ½"	unidade	66	83	23,10
429.	Tubo de esgoto 100 mm - barra com 6 m	barra	50	63	53,26
430.	Tubo de esgoto 150 mm - barra com 6 m	barra	40	50	150,73
431.	Tubo de esgoto 200 mm - barra com 6 m	barra	30	38	294,50
432.	Tubo de esgoto 250 mm - barra com 6 m	barra	30	38	300,50
433.	Tubo de esgoto 50 mm - barra com 6 m	barra	30	38	34,97
434.	Tubo de esgoto 75 mm - barra com 6 m	barra	30	38	49,15
435.	Tubo descarga 40 mm - barra com 6 m	unidade	50	63	21,26
436.	Tubo galvanizado ½ "- barra com 6 m	barra	24	30	100,75
437.	Tubo galvanizado ¾ "- barra com 6 m	barra	24	30	116,25
438.	Tubo para água em PVC soldável ½ " - barra com 6 m	barra	30	38	13,57
439.	Tubo para água em PVC soldável ¾ " - barra com 6 m	barra	31	39	16,23
440.	Tubo para água em PVC soldável 1 ½ " - barra com 6 m	barra	31	39	53,46
441.	Tubo para água em PVC soldável 2" - barra com 6 m	barra	31	39	96,72
442.	Tubo ponta azul para vaso	unidade	36	45	9,48
443.	Tubo rosqueável de ½- barra com 6 metros	barra	24	30	23,35
444.	Válvula americana metal	unidade	40	50	24,58
445.	Válvula de retenção dn 100	unidade	24	30	97,86
446.	Válvula de retenção	unidade	24	30	81,65
447.	Válvula descarga completa	unidade	80	100	145,33
448.	Válvula pia/lavatório metal	unidade	30	38	16,56

449.	Veda rosca 18x10	rolo	100	125	2,61
450.	Veda rosca 18x25	rolo	50	63	4,88
451.	Veda rosca 18x5	rolo	80	100	5,75
452.	Veda rosca 18x50	rolo	40	50	20,73
453.	Vedação saída para vaso	unidade	30	38	15,85
454.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 15 cm.	unidade	320	400	1,86
455.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 20 cm.	Unidade	400	500	3,41
456.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 30	unidade	400	500	3,65
457.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 40 cm.	unidade	1.200	1500	5,98
458.	Adaptador 3/4 condutele PVC.	unidade	80	100	3,04
459.	Automático nível inferior.	unidade	25	31	78,60
460.	Automático nível superior.	unidade	25	31	77,50
461.	Barra de tomada com 6.	barra	25	31	20,50
462.	Bomba submersa 127 V x 220 W.	unidade	30	38	429,25
463.	Cabo 750 V 16 mm azul. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	820,25
464.	Cabo 750 V 16 mm preto. Rolo com 100 m.	rolo	13	16	817,50
465.	Cabo 750 V 25 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	1195,00
466.	Cabo coaxial.	m	330	413	1,95
467.	Cabo de rede.	m	1.200	1500	1,73
468.	Cabo flexível 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	20	25	84,76
469.	Cabo flexível 10 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	488,80
470.	Cabo flexível 16 mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	771,40
471.	Cabo flexível 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	188,80
472.	Cabo flexível 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	08	10	268,60
473.	Cabo flexível 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	36	45	136,20
474.	Cabo flexível 3 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	Rolo	06	8	537,67
475.	Cabo flexível 35 mm rolo com 100 m.	rolo	06	8	1501,00
476.	Cabo flexível 4 mm rolo com 100 m.	rolo	23	29	197,40
477.	Cabo flexível 6,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	16	20	312,75
478.	Cabo flexível paralelo 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	203,75
479.	Cabo flexível paralelo 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	283,75
480.	Cabo flexível paralelo 2 x 4,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	432,50
481.	Cabo para som 1mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	153,75
482.	Cabo paralelo 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	216,67
483.	Caixa 4 x 2 condutele PVC.	unidade	100	125	5,20
484.	Caixa luz FMD.	unidade	35	44	5,70
485.	Caixa luz FMS.	unidade	35	44	3,93
486.	Caixa luz metal 2x4.	unidade	180	225	3,81
487.	Caixa luz metal 4x4.	unidade	60	75	5,05
488.	Caixa padrão monofásica.	unidade	10	13	70,47
489.	Caixa padrão polifásica.	unidade	14	18	92,00
490.	Caixa passagem 15x15.	unidade	36	45	17,90
491.	Caixa passagem 20x20.	unidade	36	45	22,74
492.	Caixa passagem 30x30.	unidade	36	45	45,05
493.	Calhas completas 20 W x 2.	unidade	70	88	71,30
494.	Calhas completas 40 W x 2.	unidade	101	126	87,03
495.	Calhas para fluorescente 1 x 20.	unidade	80	100	22,24

496.	Calhas para fluorescente 1 x 40.	unidade	80	100	32,66
497.	Calhas para fluorescente 2 x 20.	unidade	120	150	27,98
498.	Calhas para fluorescente 2 x 40.	unidade	120	150	42,53
499.	Campainha cigarra externa.	unidade	20	25	24,26
500.	Campainha cigarra interna.	unidade	20	25	28,38
501.	Canaletas 05 x 05 com tampa - barra com 02 metros.	barra	200	250	8,80
502.	Centro distribuição 3 elementos.	unidade	20	25	21,80
503.	Centro distribuição 6 elementos.	unidade	30	38	26,80
504.	Centro distribuição PVC 6 elementos.	unidade	40	50	33,93
505.	Chave liga e desliga 10 A.	unidade	36	45	17,17
506.	Chave liga e desliga 15 A.	unidade	36	45	26,83
507.	Chave liga e desliga 20 A.	unidade	36	45	44,87
508.	Chave liga e desliga trifásica 20 A 3 HP.	unidade	36	45	105,00
509.	Chave liga e desliga trifásica 45 A 7 ½ HP.	unidade	36	45	134,25
510.	Conduíte corrugado de ¾ " - rolo com 50 m.	rolo	20	25	62,73
511.	Conduíte corrugado de 5/8" - rolo com 50 m.	rolo	20	25	67,85
512.	Condutele ¾ PVC. Barra com 03 m.	barra	80	100	19,10
513.	Conector metálico 16 mm.	unidade	220	275	8,93
514.	Conector metálico 25 mm.	unidade	180	225	10,70
515.	Conector metálico 50 mm.	unidade	180	225	14,90
516.	Conector metálico 70 mm.	unidade	180	225	20,10
517.	Conector RJ 45 macho.	unidade	400	500	3,71
518.	Conector spritbout 120 mm.	unidade	200	250	18,25
519.	Conector spritbout 50 mm.	unidade	200	250	17,00
520.	Conector spritbout 70 mm.	unidade	200	250	20,10
521.	Cordão paralelo 2 x 1,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	66	83	162,00
522.	Cordão paralelo 2 x 1,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	279,33
523.	Cordão paralelo 2 x 2,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	310,33
524.	Cordão paralelo 2 x 4,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	605,67
525.	Cordão paralelo 2 x 7,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	92,75
526.	Curvas condutele ¾."	unidade	100	125	5,08
527.	Disjuntor bipolar 100 A.	unidade	14	18	104,60
528.	Disjuntor Bipolar 25 A	unidade	100	125	40,53
529.	Disjuntor bipolar 40 A.	unidade	80	100	49,29
530.	Disjuntor bipolar 60 A.	unidade	26	33	58,89
531.	Disjuntor bipolar 60 A, tipo NEMO (utilizado em padrão de energia)	unidade	44	55	96,50
532.	Disjuntor tripolar 120 A.	unidade	20	25	253,05
533.	Disjuntor tripolar 30 A.	unidade	20	25	71,05
534.	Disjuntor tripolar 35 A.	unidade	20	25	85,87
535.	Disjuntor tripolar 40 A.	unidade	40	50	81,46
536.	Disjuntor tripolar 50 A.	unidade	30	38	85,42
537.	Disjuntor tripolar 60 A.	unidade	14	18	91,38
538.	Disjuntor tripolar 90 A.	unidade	10	13	123,00
539.	Disjuntor unipolar 10 A.	unidade	40	50	9,68
540.	Disjuntor unipolar 15 A.	unidade	70	88	9,74
541.	Disjuntor unipolar 20 A.	unidade	70	88	10,28
542.	Disjuntor unipolar 25 A.	unidade	40	50	11,12

543.	Disjuntor unipolar 30 A.	unidade	40	50	11,86
544.	Disjuntor unipolar 35 A.	unidade	40	50	14,10
545.	Disjuntor unipolar 40 A.	unidade	40	50	13,99
546.	Disjuntor unipolar 60 A.	unidade	24	30	21,14
547.	Ducha 127 V.	unidade	48	60	53,42
548.	Ducha 220 V.	unidade	48	60	56,10
549.	Ducha com jato dirigível.	unidade	48	60	173,67
550.	Eletrobóia de 25 A - 220 W.	unidade	70	88	47,77
551.	Eletroduto PVC 3 m x 1 ½.	barra	60	75	19,67
552.	Eletroduto PVC 3 m x 1.	barra	60	75	17,03
553.	Espelho 2" x 4".	unidade	150	188	5,38
554.	Espelho cego 2" x 4".	unidade	125	156	3,34
555.	Extensão elétrica com 05 m.	unidade	75	94	16,84
556.	Extensão elétrica com 10 m.	unidade	48	60	23,04
557.	Filtro de linha com 03 entradas.	unidade	76	95	18,77
558.	Filtro de linha com 06 entradas.	unidade	44	55	31,98
559.	Filtro de linha para linha telefônica	unidade	03	4	22,63
560.	Fio 2,5 mm rolo com 100 m.	rolo	26	33	132,50
561.	Fio 4,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	20	25	191,25
562.	Fio 6,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	18	23	274,25
563.	Fio paralelo de 1,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18	178,25
564.	Fio paralelo de 2,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18	260,00
565.	Fio telefone F1.	metro	550	688	0,76
566.	Fio telefone FE.	metro	550	688	1,02
567.	Fita alta fusão. Rolo com 05 m.	rolo	180	225	16,54
568.	Fita isolante 20 m.	rolo	350	438	7,29
569.	Foto célula 127 V.	unidade	210	263	35,37
570.	Foto célula 220 V.	unidade	180	225	35,40
571.	Haste para aterramento cobreada.	unidade	48	60	28,86
572.	Interruptor embutir 1 campainha.	unidade	80	100	12,71
573.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p 1 tomada.	unidade	80	100	16,94
574.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p.	unidade	100	125	10,23
575.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s 1 p.	unidade	60	75	15,93
576.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s.	unidade	100	125	8,16
577.	Interruptor embutir 2 x 4 1s 1 tomada.	unidade	70	88	13,83
578.	Interruptor embutir 2 x 4 1s campainha.	unidade	70	88	10,79
579.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p 1 tomada.	unidade	70	88	19,01
580.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p.	unidade	70	88	17,95
581.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s 1 tomada.	unidade	70	88	20,61
582.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s.	unidade	100	125	15,06
583.	Interruptor embutir 2 x 4 3 p.	unidade	60	75	22,02
584.	Interruptor embutir 2 x 4 3 s.	unidade	70	88	19,73
585.	Interruptor embutir 2 x 4 intermediário.	unidade	50	63	19,23
586.	Interruptor embutir externo 1 campainha.	unidade	50	63	11,83
587.	Interruptor externo 1 s.	unidade	50	63	8,92
588.	Lâmpada compacta econômica luz branca 220 V x 45 W	unidade	250	313	36,86
589.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 15 W	unidade	340	425	13,83

590.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 20 W	unidade	150	188	14,87
591.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 25 W	unidade	250	313	15,55
592.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 15 W	unidade	130	163	13,80
593.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 20 W	unidade	140	175	16,99
594.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 25 W	unidade	140	175	18,10
595.	Lâmpada fluorescente branca 15 W.	unidade	200	250	14,42
596.	Lâmpada fluorescente branca 20 W.	unidade	440	550	16,36
597.	Lâmpada fluorescente branca 40 W.	unidade	560	700	22,65
598.	Lâmpada halógena 500 W 220 V.	unidade	60	75	7,40
599.	Lâmpada mista 220 x160 W.	unidade	200	250	35,23
600.	Lâmpada mista 220 x 250 W.	unidade	180	225	48,51
601.	Lâmpada vapor metálico 220 x 250 W.	unidade	120	150	72,86
602.	Lâmpada vapor metálico 220 x 400 W.	unidade	100	125	80,08
603.	Linha externa cotovelo 90.	unidade	50	63	2,80
604.	Linha externa cotovelo externo.	unidade	50	63	2,80
605.	Linha externa cotovelo interno.	unidade	50	63	2,55
606.	Linha externa interruptor 1p.	unidade	50	63	8,22
607.	Linha externa interruptor 1s.	unidade	100	125	5,83
608.	Linha externa luva.	unidade	60	75	4,63
609.	Linha externa tomada redonda universal.	unidade	60	75	10,00
610.	Luminária para lâmpada mista.	unidade	100	125	72,60
611.	Luminária para poste completa.	unidade	90	113	106,33
612.	Luminária tartaruga.	unidade	60	75	20,49
613.	Luminária tubular 1x20.	unidade	204	255	25,63
614.	Luminária tubular 1x40.	unidade	230	288	30,95
615.	Lustre normal 1 lâmpada.	unidade	48	60	68,13
616.	Mangueira de polietileno de ½ x 2.	metro	220	275	1,13
617.	Mangueira de polietileno de ¾x 2.	metro	220	275	1,73
618.	Organizador de fios.	unidade	120	150	8,82
619.	Padrão de energia elétrica tripolar de 100 A.	unidade	20	25	2216,00
620.	Padrão de energia elétrica tripolar de 120 A.	unidade	20	25	2810,00
621.	Pino 2p + T.	unidade	190	238	9,17
622.	Pino 3 saídas.	unidade	190	238	6,08
623.	Pino adaptador de tomada 10A-250V.	unidade	190	238	6,32
624.	Pino fêmea bipolar 10 A.	unidade	220	275	5,30
625.	Pino fêmea.	unidade	220	275	8,12
626.	Pino louça 2 x 20 cm.	unidade	156	195	13,87
627.	Pino louça 3 x 20 cm.	unidade	140	175	17,10
628.	Pino macho bipolar 10 A.	unidade	140	175	4,93
629.	Pino macho.	unidade	220	275	5,23
630.	Quadro de disjuntor com barramento para 06 disjuntores	unidade	24	30	48,92
631.	Quadro de disjuntor com barramento para 24 disjuntores.	unidade	18	23	126,70
632.	Quadro de distribuição.	unidade	18	23	33,43
633.	Reator partida rápida 1x20 W.	unidade	281	351	17,29
634.	Reator partida rápida 1X40W.	unidade	344	430	23,97
635.	Reator partida rápida 2X40W.	unidade	406	508	30,63
636.	Reator partida rápida 2x20W.	unidade	344	430	27,49

637.	Reator vapor mercúrio, 400 Watts produção nacional RCG.	unidade	125	156	127,40
638.	Reator vapor metálico 250 W.	unidade	94	118	99,00
639.	Reator vapor metálico 400 W.	unidade	94	118	129,74
640.	Reator vapor sódio 70 W- 220 V. Uso externo	unidade	60	75	123,50
641.	Refletor para lâmpada 100 W.	unidade	60	75	48,30
642.	Refletor para lâmpada 200 W.	unidade	80	100	58,07
643.	Refletor para lâmpada 300 W.	unidade	80	100	71,10
644.	Refletor para lâmpada 500 W.	unidade	60	75	77,67
645.	Refletor quadrado para lâmpada 400 W, vapor mercúrio.	unidade	700	875	73,50
646.	Refletor redondo para lâmpada de 400 W vapor de mercúrio.	unidade	100	125	72,90
647.	Rele de tempo.	unidade	150	188	72,40
648.	Resistência para chuveiro 127 V.	unidade	150	188	20,71
649.	Resistência para chuveiro 220 V.	unidade	180	225	20,90
650.	Roldana de louça 72 x 72 cm.	unidade	120	150	9,37
651.	Roldana plástica grande	unidade	190	238	0,88
652.	Soquete com chave.	unidade	38	48	6,12
653.	Soquete de louça 250 V para lustre	unidade	48	60	4,12
654.	Soquete fluorescente anti-vibratório.	unidade	348	435	2,83
655.	Soquete fluorescente rabicho.	unidade	220	275	3,29
656.	Suporte disjuntor 3 elementos.	unidade	48	60	6,73
657.	Suporte disjuntor 4 elementos.	unidade	48	60	11,35
658.	Terminal com pressão 25 mm.	unidade	48	60	16,50
659.	Tomada de embutir 2 x 4 redonda universal.	unidade	266	333	7,75
660.	Tomada de embutir 2 x 4 retangular universal.	unidade	170	213	8,03
661.	Tomada embutir 2 x 4 dupla ret. Distanciada.	unidade	170	213	14,19
662.	Tomada embutir 2 x 4 telefone.	unidade	140	175	13,53
663.	Tomada externa louça bipolar 2x 20.	unidade	125	156	17,65
664.	Tomada externa louça bipolar 2x 30.	unidade	125	156	18,36
665.	Tomada externa redonda comum	unidade	140	175	276,10
666.	Tomada externa telefone.	unidade	100	125	9,90
667.	Tomada para condutele com caixa sistema X	unidade	100	125	9,17
668.	Tomada para telefone com caixa sistema X	unidade	100	125	9,97
669.	Cone de segurança grande	unidade	30	38	75,00
670.	Disco de cortar piso	Unidade	30	38	25,00
671.	Disco de cortar madeira	unidade	30	38	37,00
672.	Fura copo- serra copo	unidade	20	25	52,00
673.	Chave de boca	jogo	20	25	155,00
674.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375	49,00
675.	Ripa de madeira pinus natural 7x250cm	unidade	100	125	5,00
676.	Fita de alta fusão. Rolo com 50m	rolo	20	25	142,50
677.	Holofote de led - 50 w	unidade	24	30	121,20
678.	Lampada de led tubular T8 - 19 w	unidade	300	375	38,00
679.	Lampada de led tubular T8 - 10 w	unidade	300	375	34,00
680.	Padrão de energia elétrica bipolar de 60 a 7mts	unidade	06	08	959,00

2. DO FORNECIMENTO: Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Os itens serão entregues de acordo com o descritivo dos itens, bem como demais observações pertinentes constantes deste Anexo I e do Edital, bem como dos demais Anexos.

RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelos secretários requisitantes ou por funcionário(s) por ela designado(s) para tal função.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta a Pregoeira considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM. Para julgamento e classificação das propostas a Pregoeira verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

REF: PROCESSO Nº: 039/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2018

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant.		Preço
				Mín	Máx	
1.	Areia fina.	m ³		250	315	
2.	Areia grossa.	m ³		800	1000	
3.	Areia média lavada.	m ³		500	625	
4.	Argamassa externa 20 kg	saco		250	315	
5.	Argamassa interna 20 kg	saco		250	315	
6.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 10x20x40	unidade		4.800	6.000	
7.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 20x20x40	unidade		6.000	7.500	
8.	Cal para pintura 8 kg.	saco		800	1000	
9.	Cal para reboque 20 kg.	saco		1.200	1500	
10.	Cal virgem de 20 kg	saco		1.000	1250	
11.	Canaleta de concreto simples, ponta e bolsa de e = 400 mm - ps1	unidade		1.000	1250	
12.	Cantoneira em L ¾ x 3 m	unidade		40	50	
13.	Cantoneira reforçada com mão francesa de 30 cm	unidade		20	25	
14.	Chapa emenda curva para madeiramento	unidade		15	19	
15.	Chapa emenda para madeiramento	unidade		15	19	
16.	Chapa estribo para madeiramento	unidade		15	19	
17.	Cimento portland 50 quilo.	saco		3.000	3750	
18.	Ferro 1/2" - barra 12 m.	barra		280	350	
19.	Ferro 1/4" - barra 12 m.	barra		200	250	
20.	Ferro 1" – barra 12 m.	barra		100	125	
21.	Ferro 10,00 mm - barra 12 m.	barra		250	313	
22.	Ferro 3/16" - barra 12 m.	barra		250	313	
23.	Ferro 5/16" - barra 12 m.	barra		120	150	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

24.	Ferro 5/8" - barra 12 m.	barra	100	125	
25.	Gesso 01 kg	pacote	200	250	
26.	Manilha de barro de 300 mm	unidade	1.800	2250	
27.	Manilha de barro 4" x 600 mm	unidade	1.500	1875	
28.	Manilha de barro de 4" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	
29.	Manilha de barro de 6" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	
30.	Manilha de barro de 6" x 1500 mm	unidade	3.500	4375	
31.	Manilha de barro para dreno - 100 mm 200	unidade	1.000	1250	
32.	Manilha de barro para dreno - 150 mm 150	unidade	1.000	1250	
33.	Porta de aço fechada 80 cm	unidade	50	63	
34.	Porta de aço fechada 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	
35.	Porta de aço mista 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	
36.	Telha de amianto 1,53 x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	
37.	Telha de amianto 1,80x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	
38.	Telha de amianto 2,13 x 1,10 x 0,05 m	unidade	250	313	
39.	Telha de amianto 2,44 x 0,50 x 0,04 m	unidade	250	313	
40.	Telha francesa	milheiro	20	25	
41.	Telha para cumeeira	unidade	1.800	2250	
42.	Telha romana	milheiro	08	10	
43.	Tijolo baiano 1ª linha	milheiro	60	75	
44.	Tijolo comum 1ª linha (tijolinho)	milheiro	50	63	
45.	Tijolo duplo 10x10x20	milheiro	100	125	
46.	Tijolo duplo 10x20x20	milheiro	100	125	
47.	Treliça em aço H8 - barra 12 m	barra	80	100	
48.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 1000 mm	unidade	300	375	
49.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 400 mm	unidade	3.500	4375	
50.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 600 mm	unidade	3.500	4375	
51.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 800 mm	unidade	1.100	1375	
52.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375	
53.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 0,80 cm	unidade	50	63	
54.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 1,00 cm	unidade	30	38	
55.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,20 1ª linha	unidade	50	63	
56.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,50 1ª linha	unidade	50	63	
57.	Ácido Muriático 01 litro.	lata	40	50	
58.	Adesivo epóxi 02 minutos. Tubo com 23 g.	tubo	60	75	
59.	Adesivo epóxi 10 minutos. Tubo com 20 g.	tubo	60	75	
60.	Adesivo para tubo 17 g.	tubo	20	25	
61.	Adesivo para tubo de água quente. Tubo com 65 g.	tubo	20	25	
62.	Adesivo silicone tubo 50 g.	tubo	20	25	
63.	Adesivo silicone tubo com 280 g.	bisnaga	60	75	
64.	Água Ráz 1 litro.	lata	100	125	
65.	Água Ráz 5 litro.	lata	50	63	
66.	Assento sanitário almofadado. Compatível com o vaso Celite.	unidade	100	125	
67.	Assento sanitário comum.	unidade	180	225	
68.	Assento sanitário macio.	unidade	100	125	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

69.	Brocha.	unidade	80	100	
70.	Cabo extensivo para pintura com 02 m.	unidade	30	38	
71.	Caçamba (bandeja) plástica para pintura com medidas aproximadas de 28,5 x 36,0 cm.	unidade	30	38	
72.	Cantoneira piso ou azulejo 3 m.	unidade	50	63	
73.	Cola branca – 01 Kg.	frasco	50	63	
74.	Cola de contato. Embalagem com 870 ml (730g).	frasco	30	38	
75.	Corante 50 ml.	unidade	30	38	
76.	Fita crepe – Rolo com 50 m.	rolo	200	250	
77.	Grafiato, barrica de 30 kg, branco, antimoho	barrica	400	500	
78.	Impermeabilizante para concreto e argamassa 18 l.	lata	40	50	
79.	Lavatório branco grande.	unidade	40	50	
80.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho pequeno.	unidade	20	25	
81.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho médio	Unidade	20	25	
82.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho grande	Unidade	20	25	
83.	Lavatório de louça suspenso, pequeno.	unidade	50	63	
84.	Lixa d'água.	unidade	200	250	
85.	Lixa de parede 100.	unidade	200	250	
86.	Lixa madeira e massa 100.	unidade	100	125	
87.	Lixa madeira e massa 120.	unidade	100	125	
88.	Lixa madeira e massa 150.	unidade	100	125	
89.	Lixa madeira e massa 180.	unidade	80	100	
90.	Lixa madeira e massa 220.	unidade	80	100	
91.	Lixa madeira e massa 50.	unidade	80	100	
92.	Lixa madeira e massa 60.	unidade	80	100	
93.	Lixa madeira e massa 80.	unidade	100	125	
94.	Massa corrida acrílica 18 l.	lata	40	50	
95.	Massa corrida PA 1º linha 18 l.	lata	40	50	
96.	Massa corrida PA 1º linha 3,6 l.	galão	40	50	
97.	Massa epóxi 100 g.	unidade	40	50	
98.	Massa plástica 400 g.	unidade	40	50	
99.	Pincel ½".	unidade	40	50	
00.	Pincel ¾".	unidade	40	50	
01.	Pincel 1 ½".	unidade	40	50	
02.	Pincel 1".	unidade	40	50	
03.	Pincel 2 ½".	unidade	40	50	
04.	Pincel 2".	unidade	40	50	
05.	Pincel 3 ½".	unidade	40	50	
06.	Pincel 3".	unidade	40	50	
07.	Pincel 4".	unidade	40	50	
08.	Piso 44 x 44 P.I. IV.	m²	40	50	
09.	Piso 45 x 45 P.I. IV.	m²	1.000	1250	
10.	Rejunte cores diversas – pacote 01 kg.	saco	400	500	
11.	Removedor 1 l.	lata	60	75	
12.	Removedor 5 l.	lata	30	38	

13.	Resina incolor acrílica 01 l.	lata	30	38	
14.	Rolo de espuma com cabo 10 cm.	unidade	40	50	
15.	Rolo de espuma com cabo 15 cm.	unidade	25	31	
16.	Rolo de espuma com cabo 23 cm.	unidade	40	50	
17.	Rolo de espuma com cabo 04 cm.	unidade	25	31	
18.	Rolo de lã 23 cm.	unidade	40	50	
19.	Selador acrílico 1ª linha 18 l.	lata	80	100	
20.	Selador acrílico 1ª linha 3,6 l.	lata	50	63	
21.	Selador madeira 3,6 l.	lata	50	63	
22.	Tanque duplo em mármore sintético, cor cinza, medindo aproximadamente 55 cm x 105 cm x 55l	unidade	20	25	
23.	Tanque granilete duplo.	unidade	16	20	
24.	Thinner 1 l.	lata	80	100	
25.	Thinner 5 l.	lata	24	30	
26.	Tinta esmalte alumínio 3,6 l.	lata	50	63	
27.	Tinta esmalte sintético 3,6 l.	lata	60	75	
28.	Tinta látex batida, 18 litros, várias cores	lata	80	100	
29.	Tinta látex - 18 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	120	150	
30.	Tinta látex - 3,6 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	100	125	
31.	Tinta para estrutura metálica 3,6 l.	lata	75	94	
32.	Tinta para piso 18 l.	lata	120	150	
33.	Tinta para piso 3,6 l.	lata	80	100	
34.	Tinta termoplástica para demarcação viária - 18 l.	lata	80	100	
35.	Vaso sanitário branco.	unidade	60	75	
36.	Vaso sanitário com caixa acoplada.	unidade	60	75	
37.	Verniz 3,6 l.	galão	40	50	
38.	Verniz filtro solar 3,6 l.	galão	30	38	
39.	Verniz marítimo 3,6 l.	galão	30	38	
40.	Verniz para madeira colorido 3,6 l.	galão	20	25	
41.	Zarcão 1 l.	lata	40	50	
42.	Porta papel higiênico em inox	unidade	40	50	
43.	Saboneteira em inox para sabonete sólido	unidade	30	38	
44.	Alicate amperímetro	unidade	05	6	
45.	Alicate bico ½	unidade	10	13	
46.	Alicate bico curvo	unidade	06	8	
47.	Alicate descascador para fios	unidade	05	6	
48.	Alicate diagonal	unidade	06	8	
49.	Alicate profissional universal nº 8	unidade	11	14	
50.	Alicate torquês armador de 12”	unidade	08	10	
51.	Alicate torquês de 8”	unidade	08	10	
52.	Ancinho com 16 dentes, em ferro e com cabo	unidade	14	18	
53.	Arame farpado - rolo com 400 m	rolo	30	38	
54.	Arame farpado 100 m	rolo	20	25	
55.	Arame galvanizado 12	quilo	40	50	
56.	Arame galvanizado 20	quilo	50	63	
57.	Arame galvanizado 22	quilo	20	25	
58.	Arame galvanizado liso	quilo	60	75	

59.	Arame recozido	quilo	200	250	
60.	Arco para serra	unidade	20	25	
61.	Arruela - chapa parafuso telha ¼	unidade	180	225	
62.	Arruela - chapa parafuso telha 5/16	unidade	180	225	
63.	Arruela - PVC para prego telha	unidade	180	225	
64.	Arruela - PVC parafuso ¼	unidade	180	225	
65.	Arruela - PVC parafuso 5/16	unidade	180	225	
66.	Bomba costal para aplicação de herbicida com capacidade de 20 litros	unidade	30	38	
67.	Broca aço rápido 10 mm	unidade	20	25	
68.	Broca aço rápido 6 mm	unidade	20	25	
69.	Broca aço rápido 8 mm	unidade	20	25	
70.	Broca de vídeia 10 mm	unidade	15	19	
71.	Broca de vídeia 12 mm	unidade	20	25	
72.	Broca de vídeia 6 mm	unidade	20	25	
73.	Broca de vídeia 8 mm	unidade	20	25	
74.	Bucha nylon para fixação 10	unidade	600	750	
75.	Bucha nylon para fixação 12	unidade	450	563	
76.	Bucha nylon para fixação 6	unidade	650	813	
77.	Bucha nylon para fixação 8	unidade	650	813	
78.	Cabo para enxada de 1,20 m	unidade	80	100	
79.	Cadeado 20 mm	unidade	120	150	
80.	Cadeado 25 mm	unidade	120	150	
81.	Cadeado 35 mm	unidade	120	150	
82.	Cadeado 40 mm	unidade	40	50	
83.	Cadeado 50 mm	unidade	40	50	
84.	Carrinho de mão de 90 litros	unidade	20	25	
85.	Cavadeira de boca grande com cabo	unidade	24	30	
86.	Cavadeira de chapa de ferro	unidade	24	30	
87.	Chave de fenda grande	unidade	10	13	
88.	Chave de fenda média	unidade	10	13	
89.	Chave griffo nº14	unidade	10	13	
90.	Chave Philips 5/16 x 3½"	unidade	10	13	
91.	Chibanca com cabo	unidade	24	30	
92.	Colher de canto redondo	unidade	14	18	
93.	Colher de pedreiro nº 10	unidade	18	23	
94.	Corda de nylon de 12 mm	metro	700	875	
95.	Corda de nylon de 8 mm	metro	320	400	
96.	Desempenadeira com espuma 18 x 30	unidade	20	25	
97.	Desempenadeira corrugada 18 x 30	unidade	20	25	
98.	Desempenadeira de borracha 18 x 30	unidade	08	10	
99.	Desempenadeiras de madeira 18 x 30	unidade	20	25	
100.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3½"	unidade	150	188	
101.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3"	unidade	150	188	
102.	Dobradiça porteira 6"	unidade	150	188	
103.	Enxada 32	unidade	40	50	



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

04.	Enxada 34	unidade		40	50	
05.	Enxada com cabo de 1,20 m	unidade		30	38	
06.	Enxadão com cabo de 1,20 m	unidade		30	38	
07.	Enxadinha com cabo para jardinagem	unidade		16	20	
08.	Escada doméstica, de 05 degraus com revestimento antiderrapante, pés antiderrapantes, corrimão alto e seguro, travamento automático no patamar, fita de segurança, em alumínio reciclável, capacidade de até 100 kg.	unidade		14	18	
09.	Escada extensível com 2 partes de 6 degraus cada, sistema de articulação para fechar e estender, degraus de 4 cm altura 3,3 m, em alumínio reciclável, capacidade de até 150 Kg	unidade		05	6	
10.	Facão	unidade		15	19	
11.	Fechadura externa com tambor	unidade		60	75	
12.	Fechadura interna com tambor	unidade		60	75	
13.	Fechadura para banheiro	unidade		60	75	
14.	Fechadura para porta de enrolar	unidade		36	45	
15.	Fechadura para portão com tambor	unidade		44	55	
16.	Fechadura tubular 90mm para porta divisória escritório, botão gira interno. Fechamento externo por chave.	unidade		20	25	
17.	Fechadura sobrepor comum	unidade		30	38	
18.	Foice da ronca aberta	unidade		30	38	
19.	Forcado curvo 04 dentes com cabo	unidade		30	38	
20.	Furadeira de impacto ½' 710 watts com maleta	unidade		08	10	
21.	Gancho para bucha 10 mm	unidade		06	8	
22.	Gancho para bucha 6 mm	unidade		110	138	
23.	Gancho para bucha 8 mm	unidade		180	225	
24.	Grampo para madeiramento	unidade		820	1025	
25.	Grampos para cerca	quilo		88	110	
26.	Lima	unidade		80	100	
27.	Limatão 3,18	unidade		20	25	
28.	Limatão 7,32	unidade		20	25	
29.	Linha de nylon para pedreiro 50 m	rolo		30	38	
30.	Lona plástica preta	m ²		2.000	2500	
31.	Machado com cabo	unidade		16	20	
32.	Mangueira para gás	metro		80	100	
33.	Marreta 5 kg	unidade		16	20	
34.	Marreta com cabo 1.000 g	unidade		10	13	
35.	Marreta com cabo 1.500 g	unidade		05	6	
36.	Marreta com cabo 2.000 g	unidade		05	6	
37.	Marreta com cabo 500 g	unidade		08	10	
38.	Martelo de 29 mm	unidade		08	10	
39.	Martelo de borracha médio	unidade		06	8	
40.	Martelo de carpinteiro	unidade		10	13	
41.	Martelo pintado 27 mm	unidade		04	5	
42.	Martelo polido 25 mm	unidade		04	5	
43.	Martelo polido 27 mm	unidade		04	5	

44.	Metro bambu duplo	unidade	04	5	
45.	Metro bambu simples	unidade	10	13	
46.	Nível de madeira 30 cm	unidade	14	18	
47.	Nível de madeira 35 cm	unidade	14	18	
48.	Pá com cabo nº 04	unidade	50	63	
49.	Pá redonda com cabo	unidade	56	70	
50.	Parafuso A/A cabeça chata	unidade	170	213	
51.	Parafuso francês	unidade	450	563	
52.	Parafuso para telha de amianto	unidade	1.120	1400	
53.	Parafuso rosca máquina cabeça chata	unidade	500	625	
54.	Parafuso sextavado rosca soberba	unidade	600	750	
55.	Parafusadeira elétrica industrial	unidade	04	5	
56.	Pé de cabra 60 cm	unidade	10	13	
57.	Peneira aro 70	unidade	24	30	
58.	Picareta	unidade	30	38	
59.	Podão	unidade	20	25	
60.	Porca sextavada 3/8	unidade	1.000	1250	
61.	Porca torneada 3/8	unidade	1.000	1250	
62.	Porca zincada 3/8	unidade	180	225	
63.	Porta cadeado 51 mm	unidade	16	20	
64.	Porta cadeado 63 mm	unidade	16	20	
65.	Porta cadeado 89 mm	unidade	16	20	
66.	Prego 15 x 15	quilo	80	100	
67.	Prego 17 x 21	quilo	76	95	
68.	Prego 18 x 27	quilo	50	63	
69.	Prego 22 x 42	quilo	50	63	
70.	Prego 26 x 72	quilo	220	275	
71.	Prego sem cabeça	quilo	38	48	
72.	Prumo com corpo em aço revestido por plástico, calço guia de madeira e cordão em nylon	unidade	10	13	
73.	Rastelo	unidade	18	23	
74.	Rebitadeira	unidade	08	10	
75.	Rebite 308	unidade	1.700	2125	
76.	Rebite 416	unidade	1.700	2125	
77.	Rebite 522	unidade	1.500	1875	
78.	Regador plástico 06 litros	Unidade	06	8	
79.	Regador plástico 12 litros	Unidade	10	13	
80.	Registro para botijão de gás	unidade	28	35	
81.	Régua de alumínio de 2,0 m	unidade	20	25	
82.	Serrinha aço rápido	unidade	36	45	
83.	Talhadeira	unidade	14	18	
84.	Tela mosquito 1m	metro	500	625	
85.	Tela para cercamento de pinteiro 1,50m x 50m	metro	300	375	
86.	Tela sombrite preta 70% 3 m de largura	m ²	730	913	
87.	Tesoura para poda	unidade	14	18	
88.	Torquês cabo curto 7"	unidade	14	18	
89.	Torquês cabo longo 10"	unidade	20	25	

90.	Trena com 3 m	unidade	20	25	
91.	Trena com 50 m	unidade	10	13	
92.	Trena eletrônica para medições de até 50 m	unidade	06	8	
93.	Trincha	unidade	56	70	
94.	Acabamento cromado ¾	unidade	50	63	
95.	Adaptador ¾" curto	unidade	50	63	
96.	Adaptador flange com anel de borracha ¾"	unidade	50	63	
97.	Adaptador flange com anel de vedação br rosca ½	unidade	50	63	
98.	Adaptador flange para caixa d'água 20x ½	unidade	50	63	
99.	Adaptador interno 1"	unidade	50	63	
00.	Adaptador interno redução 1 x ¾"	unidade	50	63	
01.	Adaptador soldável curto 25 ¾	unidade	50	63	
02.	Anel de vedação para vaso	unidade	80	100	
03.	Base registro de gaveta 1509 ¾	unidade	23	29	
04.	Base registro de pressão 1416 ¾	unidade	26	33	
05.	Bico torneira de metal 1/2 x ½	unidade	80	100	
06.	Bico torneira de metal 3/4 x ½	unidade	80	100	
07.	Bóia PVC ½"	unidade	50	63	
08.	Bóia PVC ¾"	unidade	60	75	
09.	Bóia PVC para descarga de ½	unidade	70	88	
10.	Bolsa de borracha para vaso sanitário	unidade	50	63	
11.	Bucha de redução ¾ x ½ curta	unidade	50	63	
12.	Bucha de redução com rosca de 1" ¾	unidade	64	80	
13.	Bucha de redução soldável curta 32 x 25 mm	unidade	64	80	
14.	Bucha de redução soldável longa 32 x 25 mm	unidade	64	80	
15.	Caixa d'água 1000 l em polietileno, com tampa	unidade	28	35	
16.	Caixa d'água 500 l em polietileno, com tampa	unidade	36	45	
17.	Caixa de descarga, capacidade 9 litros	unidade	54	68	
18.	Caixa de gordura com tampa br 250x230x75	unidade	30	38	
19.	Caixa sifonada quadrada branca 100x50	unidade	35	44	
20.	Caixa sifonada quadrada branca 150x50	unidade	35	44	
21.	Caixa sifonada quadrada cromada 100x50	unidade	64	80	
22.	Caixa sifonada quadrada cromada 150x50	unidade	35	44	
23.	Caixa sifonada redonda branca 100x50	unidade	35	44	
24.	Caixa sifonada redonda cromada 100x50	unidade	35	44	
25.	Caps 1/2 soldável	unidade	62	78	
26.	Caps com rosca ½	unidade	70	88	
27.	Caps soldável 22 mm	unidade	70	88	
28.	Conector fêmea 22 x ¾	unidade	100	125	
29.	Conector macho 22 x ¾	unidade	80	100	
30.	Cotovelo 45 ½" soldável	unidade	80	100	
31.	Cotovelo 45 ¾" soldável	unidade	80	100	
32.	Cotovelo 45 1 ¼" soldável	unidade	80	100	
33.	Cotovelo 45 1 ½" soldável	unidade	80	100	
34.	Cotovelo 45 1" soldável	unidade	80	100	
35.	Cotovelo 45 2" soldável	unidade	80	100	
36.	Cotovelo 90 ½" soldável	unidade	70	88	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

37.	Cotovelo 90 3/4 soldável	unidade	70	88	
38.	Cotovelo 90 1 1/4" soldável	unidade	70	88	
39.	Cotovelo 90 1 1/2" soldável	unidade	70	88	
40.	Cotovelo 90 1" soldável	unidade	70	88	
41.	Cotovelo de redução 90 3/4 x 1/2	unidade	80	100	
42.	Cotovelo de redução 90 1 x 3/4	unidade	80	100	
43.	Curva 90 com rosca de 1/2	unidade	80	100	
44.	Curva 90 com rosca de 3/4	unidade	80	100	
45.	Curva 90 com rosca de 1	unidade	70	88	
46.	Curva de 1"	unidade	70	88	
47.	Curva longa 45 soldável 20 mm	unidade	70	88	
48.	Curva longa 45 soldável 25 mm	unidade	70	88	
49.	Curva longa 45 soldável 32 mm	unidade	70	88	
50.	Curva longa 45 soldável 40 mm	unidade	70	88	
51.	Curva longa 45 soldável 50 mm	unidade	70	88	
52.	Curva longa 45 soldável 60 mm	unidade	70	88	
53.	Curva longa 90 soldável 20 mm	unidade	70	88	
54.	Curva longa 90 soldável 25 mm	unidade	70	88	
55.	Curva longa 90 soldável 32 mm	unidade	70	88	
56.	Curva longa 90 soldável 40 mm	unidade	70	88	
57.	Curva longa 90 soldável 50 mm	unidade	70	88	
58.	Curva longa 90 soldável 60 mm	unidade	70	88	
59.	Engate PVC 30 cm flexível	unidade	70	88	
60.	Engate PVC 40 cm flexível	unidade	70	88	
61.	Engate rápido	unidade	70	88	
62.	Espude nylon	unidade	70	88	
63.	Flexível de 1/2	unidade	80	100	
64.	Grelha cromada redonda 100 mm	unidade	70	88	
65.	Grelha para caixa sifonada quadrada 20x20	unidade	70	88	
66.	Grelha para caixa sifonada redonda 200 mm	unidade	70	88	
67.	Joelho 3/4 de cola	unidade	70	88	
68.	Joelho 90 100 mm	unidade	100	125	
69.	Joelho 90 150 mm	unidade	70	88	
70.	Joelho 90 40 mm	unidade	70	88	
71.	Joelho 90 50 mm	unidade	70	88	
72.	Joelho 90 75 mm	unidade	70	88	
73.	Joelho 90 azul bucha latão 20 x 1/2	unidade	70	88	
74.	Joelho 90 com rosca 1/2	unidade	70	88	
75.	Joelho 90 com rosca 3/4 x 1/2	unidade	70	88	
76.	Joelho 90 com rosca 3/4	unidade	70	88	
77.	Joelho 90 com rosca 1	unidade	70	88	
78.	Joelho 90 com rosca 1 1/2	unidade	70	88	
79.	Joelho 90 com rosca 1x3/4	unidade	70	88	
80.	Joelho 90 soldável 20 mm	unidade	70	88	
81.	Joelho 90 soldável 20 x 1/2	unidade	70	88	
82.	Joelho 90 soldável 25 mm	unidade	70	88	
83.	Joelho 90 soldável 25 x 1/2	unidade	70	88	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

84.	Joelho 90 soldável 25 x ¾	unidade	70	88	
85.	Joelho 90 soldável 32 mm	unidade	70	88	
86.	Joelho 90 soldável 40 mm	unidade	70	88	
87.	Joelho 90 soldável 50 mm	unidade	70	88	
88.	Joelho 90 soldável 60 mm	unidade	70	88	
89.	Joelho interno ¾	unidade	70	88	
90.	Luva ½	unidade	70	88	
91.	Luva 22 mm por ¾ transposição	unidade	70	88	
92.	Luva 22 mm	unidade	70	88	
93.	Luva com rosca ½	unidade	70	88	
94.	Luva correr soldável 20 mm	unidade	70	88	
95.	Luva de redução ¾ x ½	unidade	70	88	
96.	Luva de redução com rosca ¾x ½	unidade	70	88	
97.	Luva de redução com rosca 1 x ¾	unidade	70	88	
98.	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	unidade	70	88	
99.	Luva simples 40 mm	unidade	70	88	
00.	Niple - com rosca ½	unidade	70	88	
01.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 50 cm	unidade	24	30	
02.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 70 cm	unidade	24	30	
03.	Plug roscável ½	unidade	30	38	
04.	Prolongamento para caixa sifonada 150 x 10 cm	unidade	30	38	
05.	Prolongamento para caixa sifonada 250 x 200 cm	unidade	30	38	
06.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 15 x 15 cm	unidade	40	50	
07.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 9,5 x 9,5 cm	unidade	64	80	
08.	Ralo sifonado - 100 mm redondo, cromado, 100 x 41	unidade	50	63	
09.	Ralo sifonado - 100 mm, redondo, branco, 100 x 40	unidade	50	63	
10.	Registro canopla- 1416 com ¾ - 1ª linha	unidade	25	31	
11.	Registro canopla- 1509 com ¾ - 1ª linha	unidade	30	38	
12.	Registro canopla- 1509 com 50 1 ½	unidade	30	38	
13.	Registro de gaveta bruto ¾	unidade	25	31	
14.	Registro de gaveta 50 mm com adaptadores (para vaso sanitário)	unidade	56	70	
15.	Registro esfera metal ¾	unidade	110	138	
16.	Reparos para válvulas hidra	unidade	19	24	
17.	Salva registro completo com 50	unidade	50	63	
18.	Sifão inteligente	unidade	120	150	
19.	Tampa para válvula tanque	unidade	80	100	
20.	Te ½	unidade	66	83	
21.	Torneira cromada para lavatório 1/2"	unidade	74	93	
22.	Torneira cromada para pia 1/2"	unidade	74	93	
23.	Torneira cromada pia bica móvel com 50 ½ parede	unidade	58	73	
24.	Torneira cromada tanque máquina ½	unidade	66	83	
25.	Torneira de ¾"	unidade	74	93	
26.	Torneira esfera alavanca ½ - 1ª linha	unidade	58	73	
27.	Torneira esfera alavanca ¾- 1ª linha	unidade	66	83	
28.	Torneira jardim de ½"	unidade	66	83	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

29.	Tubo de esgoto 100 mm - barra com 6 m	barra	50	63	
30.	Tubo de esgoto 150 mm - barra com 6 m	barra	40	50	
31.	Tubo de esgoto 200 mm - barra com 6 m	barra	30	38	
32.	Tubo de esgoto 250 mm - barra com 6 m	barra	30	38	
33.	Tubo de esgoto 50 mm - barra com 6 m	barra	30	38	
34.	Tubo de esgoto 75 mm - barra com 6 m	barra	30	38	
35.	Tubo descarga 40 mm - barra com 6 m	unidade	50	63	
36.	Tubo galvanizado ½ " - barra com 6 m	barra	24	30	
37.	Tubo galvanizado ¾ " - barra com 6 m	barra	24	30	
38.	Tubo para água em PVC soldável ½ " - barra com 6 m	barra	30	38	
39.	Tubo para água em PVC soldável ¾ " - barra com 6 m	barra	31	39	
40.	Tubo para água em PVC soldável 1 ½ " - barra com 6 m	barra	31	39	
41.	Tubo para água em PVC soldável 2" - barra com 6 m	barra	31	39	
42.	Tubo ponta azul para vaso	unidade	36	45	
43.	Tubo rosqueável de ½ – barra com 6 metros	barra	24	30	
44.	Válvula americana metal	unidade	40	50	
45.	Válvula de retenção dn 100	unidade	24	30	
46.	Válvula de retenção	unidade	24	30	
47.	Válvula descarga completa	unidade	80	100	
48.	Válvula pia/lavatório metal	unidade	30	38	
49.	Veda rosca 18x10	rolo	100	125	
50.	Veda rosca 18x25	rolo	50	63	
51.	Veda rosca 18x5	rolo	80	100	
52.	Veda rosca 18x50	rolo	40	50	
53.	Vedação saída para vaso	unidade	30	38	
54.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 15 cm.	unidade	320	400	
55.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 20 cm.	Unidade	400	500	
56.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 30	unidade	400	500	
57.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 40 cm.	unidade	1.200	1500	
58.	Adaptador 3/4 condutele PVC.	unidade	80	100	
59.	Automático nível inferior.	unidade	25	31	
60.	Automático nível superior.	unidade	25	31	
61.	Barra de tomada com 6.	barra	25	31	
62.	Bomba submersa 127 V x 220 W.	unidade	30	38	
63.	Cabo 750 V 16 mm azul. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
64.	Cabo 750 V 16 mm preto. Rolo com 100 m.	rolo	13	16	
65.	Cabo 750 V 25 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
66.	Cabo coaxial.	m	330	413	
67.	Cabo de rede.	m	1.200	1500	
68.	Cabo flexível 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	20	25	
69.	Cabo flexível 10 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
70.	Cabo flexível 16 mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	
71.	Cabo flexível 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
72.	Cabo flexível 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	08	10	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

73.	Cabo flexível 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	36	45	
74.	Cabo flexível 3 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	Rolo	06	8	
75.	Cabo flexível 35 mm rolo com 100 m.	rolo	06	8	
76.	Cabo flexível 4 mm rolo com 100 m.	rolo	23	29	
77.	Cabo flexível 6,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	16	20	
78.	Cabo flexível paralelo 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
79.	Cabo flexível paralelo 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
80.	Cabo flexível paralelo 2 x 4,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8	
81.	Cabo para som 1mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	
82.	Cabo paralelo 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo	10	13	
83.	Caixa 4 x 2 condutele PVC.	unidade	100	125	
84.	Caixa luz FMD.	unidade	35	44	
85.	Caixa luz FMS.	unidade	35	44	
86.	Caixa luz metal 2x4.	unidade	180	225	
87.	Caixa luz metal 4x4.	unidade	60	75	
88.	Caixa padrão monofásica.	unidade	10	13	
89.	Caixa padrão polifásica.	unidade	14	18	
90.	Caixa passagem 15x15.	unidade	36	45	
91.	Caixa passagem 20x20.	unidade	36	45	
92.	Caixa passagem 30x30.	unidade	36	45	
93.	Calhas completas 20 W x 2.	unidade	70	88	
94.	Calhas completas 40 W x 2.	unidade	101	126	
95.	Calhas para fluorescente 1 x 20.	unidade	80	100	
96.	Calhas para fluorescente 1 x 40.	unidade	80	100	
97.	Calhas para fluorescente 2 x 20.	unidade	120	150	
98.	Calhas para fluorescente 2 x 40.	unidade	120	150	
99.	Campainha cigarra externa.	unidade	20	25	
100.	Campainha cigarra interna.	unidade	20	25	
101.	Canaletas 05 x 05 com tampa - barra com 02 metros.	barra	200	250	
102.	Centro distribuição 3 elementos.	unidade	20	25	
103.	Centro distribuição 6 elementos.	unidade	30	38	
104.	Centro distribuição PVC 6 elementos.	unidade	40	50	
105.	Chave liga e desliga 10 A.	unidade	36	45	
106.	Chave liga e desliga 15 A.	unidade	36	45	
107.	Chave liga e desliga 20 A.	unidade	36	45	
108.	Chave liga e desliga trifásica 20 A 3 HP.	unidade	36	45	
109.	Chave liga e desliga trifásica 45 A 7 ½ HP.	unidade	36	45	
110.	Conduíte corrugado de ¾ " - rolo com 50 m.	rolo	20	25	
111.	Conduíte corrugado de 5/8" - rolo com 50 m.	rolo	20	25	
112.	Condutele ¾ PVC. Barra com 03 m.	barra	80	100	
113.	Conector metálico 16 mm.	unidade	220	275	
114.	Conector metálico 25 mm.	unidade	180	225	
115.	Conector metálico 50 mm.	unidade	180	225	
116.	Conector metálico 70 mm.	unidade	180	225	
117.	Conector RJ 45 macho.	unidade	400	500	
118.	Conector spritbout 120 mm.	unidade	200	250	

19.	Conector spritbout 50 mm.	unidade	200	250
20.	Conector spritbout 70 mm.	unidade	200	250
21.	Cordão paralelo 2 x 1,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	66	83
22.	Cordão paralelo 2 x 1,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10
23.	Cordão paralelo 2 x 2,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10
24.	Cordão paralelo 2 x 4,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10
25.	Cordão paralelo 2 x 7,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10
26.	Curvas condutele ¾."	unidade	100	125
27.	Disjuntor bipolar 100 A.	unidade	14	18
28.	Disjuntor Bipolar 25 A	unidade	100	125
29.	Disjuntor bipolar 40 A.	unidade	80	100
30.	Disjuntor bipolar 60 A.	unidade	26	33
31.	Disjuntor bipolar 60 A, tipo NEMO (utilizado em padrão de energia)	unidade	44	55
32.	Disjuntor tripolar 120 A.	unidade	20	25
33.	Disjuntor tripolar 30 A.	unidade	20	25
34.	Disjuntor tripolar 35 A.	unidade	20	25
35.	Disjuntor tripolar 40 A.	unidade	40	50
36.	Disjuntor tripolar 50 A.	unidade	30	38
37.	Disjuntor tripolar 60 A.	unidade	14	18
38.	Disjuntor tripolar 90 A.	unidade	10	13
39.	Disjuntor unipolar 10 A.	unidade	40	50
40.	Disjuntor unipolar 15 A.	unidade	70	88
41.	Disjuntor unipolar 20 A.	unidade	70	88
42.	Disjuntor unipolar 25 A.	unidade	40	50
43.	Disjuntor unipolar 30 A.	unidade	40	50
44.	Disjuntor unipolar 35 A.	unidade	40	50
45.	Disjuntor unipolar 40 A.	unidade	40	50
46.	Disjuntor unipolar 60 A.	unidade	24	30
47.	Ducha 127 V.	unidade	48	60
48.	Ducha 220 V.	unidade	48	60
49.	Ducha com jato dirigível.	unidade	48	60
50.	Eletrobóia de 25 A - 220 W.	unidade	70	88
51.	Eletroduto PVC 3 m x 1 ½.	barra	60	75
52.	Eletroduto PVC 3 m x 1.	barra	60	75
53.	Espelho 2" x 4".	unidade	150	188
54.	Espelho cego 2" x 4".	unidade	125	156
55.	Extensão elétrica com 05 m.	unidade	75	94
56.	Extensão elétrica com 10 m.	unidade	48	60
57.	Filtro de linha com 03 entradas.	unidade	76	95
58.	Filtro de linha com 06 entradas.	unidade	44	55
59.	Filtro de linha para linha telefônica	unidade	03	4
60.	Fio 2,5 mm rolo com 100 m.	rolo	26	33
61.	Fio 4,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	20	25
62.	Fio 6,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	18	23
63.	Fio paralelo de 1,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18
64.	Fio paralelo de 2,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

65.	Fio telefone F1.	metro	550	688	
66.	Fio telefone FE.	metro	550	688	
67.	Fita alta fusão. Rolo com 05 m.	rolo	180	225	
68.	Fita isolante 20 m.	rolo	350	438	
69.	Foto célula 127 V.	unidade	210	263	
70.	Foto célula 220 V.	unidade	180	225	
71.	Haste para aterramento cobreada.	unidade	48	60	
72.	Interruptor embutir 1 campainha.	unidade	80	100	
73.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p 1 tomada.	unidade	80	100	
74.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p.	unidade	100	125	
75.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s 1 p.	unidade	60	75	
76.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s.	unidade	100	125	
77.	Interruptor embutir 2 x 4 1s 1 tomada.	unidade	70	88	
78.	Interruptor embutir 2 x 4 1s campainha.	unidade	70	88	
79.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p 1 tomada.	unidade	70	88	
80.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p.	unidade	70	88	
81.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s 1 tomada.	unidade	70	88	
82.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s.	unidade	100	125	
83.	Interruptor embutir 2 x 4 3 p.	unidade	60	75	
84.	Interruptor embutir 2 x 4 3 s.	unidade	70	88	
85.	Interruptor embutir 2 x 4 intermediário.	unidade	50	63	
86.	Interruptor embutir externo 1 campainha.	unidade	50	63	
87.	Interruptor externo 1 s.	unidade	50	63	
88.	Lâmpada compacta econômica luz branca 220 V x 45 W	unidade	250	313	
89.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 15 W	unidade	340	425	
90.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 20 W	unidade	150	188	
91.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 25 W	unidade	250	313	
92.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 15 W	unidade	130	163	
93.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 20 W	unidade	140	175	
94.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 25 W	unidade	140	175	
95.	Lâmpada fluorescente branca 15 W.	unidade	200	250	
96.	Lâmpada fluorescente branca 20 W.	unidade	440	550	
97.	Lâmpada fluorescente branca 40 W.	unidade	560	700	
98.	Lâmpada halógena 500 W 220 V.	unidade	60	75	
99.	Lâmpada mista 220 x160 W.	unidade	200	250	
00.	Lâmpada mista 220 x 250 W.	unidade	180	225	
01.	Lâmpada vapor metálico 220 x 250 W.	unidade	120	150	
02.	Lâmpada vapor metálico 220 x 400 W.	unidade	100	125	
03.	Linha externa cotovelo 90.	unidade	50	63	
04.	Linha externa cotovelo externo.	unidade	50	63	
05.	Linha externa cotovelo interno.	unidade	50	63	
06.	Linha externa interruptor 1p.	unidade	50	63	
07.	Linha externa interruptor 1s.	unidade	100	125	
08.	Linha externa luva.	unidade	60	75	
09.	Linha externa tomada redonda universal.	unidade	60	75	
10.	Luminária para lâmpada mista.	unidade	100	125	



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

511.	Luminária para poste completa.	unidade	90	113	
512.	Luminária tartaruga.	unidade	60	75	
513.	Luminária tubular 1x20.	unidade	204	255	
514.	Luminária tubular 1x40.	unidade	230	288	
515.	Lustre normal 1 lâmpada.	unidade	48	60	
516.	Mangueira de polietileno de ½ x 2.	metro	220	275	
517.	Mangueira de polietileno de ¾x 2.	metro	220	275	
518.	Organizador de fios.	unidade	120	150	
519.	Padrão de energia elétrica tripolar de 100 A.	unidade	20	25	
520.	Padrão de energia elétrica tripolar de 120 A.	unidade	20	25	
521.	Pino 2p + T.	unidade	190	238	
522.	Pino 3 saídas.	unidade	190	238	
523.	Pino adaptador de tomada 10A-250V.	unidade	190	238	
524.	Pino fêmea bipolar 10 A.	unidade	220	275	
525.	Pino fêmea.	unidade	220	275	
526.	Pino louça 2 x 20 cm.	unidade	156	195	
527.	Pino louça 3 x 20 cm.	unidade	140	175	
528.	Pino macho bipolar 10 A.	unidade	140	175	
529.	Pino macho.	unidade	220	275	
530.	Quadro de disjuntor com barramento para 06 disjuntores	unidade	24	30	
531.	Quadro de disjuntor com barramento para 24 disjuntores.	unidade	18	23	
532.	Quadro de distribuição.	unidade	18	23	
533.	Reator partida rápida 1x20 W.	unidade	281	351	
534.	Reator partida rápida 1X40W.	unidade	344	430	
535.	Reator partida rápida 2X40W.	unidade	406	508	
536.	Reator partida rápida 2x20W.	unidade	344	430	
537.	Reator vapor mercúrio, 400 Watts produção nacional RCG.	unidade	125	156	
538.	Reator vapor metálico 250 W.	unidade	94	118	
539.	Reator vapor metálico 400 W.	unidade	94	118	
540.	Reator vapor sódio 70 W- 220 V. Uso externo	unidade	60	75	
541.	Refletor para lâmpada 100 W.	unidade	60	75	
542.	Refletor para lâmpada 200 W.	unidade	80	100	
543.	Refletor para lâmpada 300 W.	unidade	80	100	
544.	Refletor para lâmpada 500 W.	unidade	60	75	
545.	Refletor quadrado para lâmpada 400 W, vapor mercúrio.	unidade	700	875	
546.	Refletor redondo para lâmpada de 400 W vapor de mercúrio.	unidade	100	125	
547.	Rele de tempo.	unidade	150	188	
548.	Resistência para chuveiro 127 V.	unidade	150	188	
549.	Resistência para chuveiro 220 V.	unidade	180	225	
550.	Roldana de louça 72 x 72 cm.	unidade	120	150	
551.	Roldana plástica grande	unidade	190	238	
552.	Soquete com chave.	unidade	38	48	
553.	Soquete de louça 250 V para lustre	unidade	48	60	

54.	Soquete fluorescente anti-vibratório.	unidade	348	435	
55.	Soquete fluorescente rabicho.	unidade	220	275	
56.	Suporte disjuntor 3 elementos.	unidade	48	60	
57.	Suporte disjuntor 4 elementos.	unidade	48	60	
58.	Terminal com pressão 25 mm.	unidade	48	60	
59.	Tomada de embutir 2 x 4 redonda universal.	unidade	266	333	
60.	Tomada de embutir 2 x 4 retangular universal.	unidade	170	213	
61.	Tomada embutir 2 x 4 dupla ret. Distanciada.	unidade	170	213	
62.	Tomada embutir 2 x 4 telefone.	unidade	140	175	
63.	Tomada externa louça bipolar 2x 20.	unidade	125	156	
64.	Tomada externa louça bipolar 2x 30.	unidade	125	156	
65.	Tomada externa redonda comum	unidade	140	175	
66.	Tomada externa telefone.	unidade	100	125	
67.	Tomada para condutele com caixa sistema X	unidade	100	125	
68.	Tomada para telefone com caixa sistema X	unidade	100	125	
69.	Cone de segurança grande	unidade	30	38	
70.	Disco de cortar piso	Unidade	30	38	
71.	Disco de cortar madeira	unidade	30	38	
72.	Fura copo- serra copo	unidade	20	25	
73.	Chave de boca	jogo	20	25	
74.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375	
75.	Ripa de madeira pinus natural 7x250cm	unidade	100	125	
76.	Fita de alta fusão. Rolo com 50m	rolo	20	25	
77.	Holofote de led - 50 w	unidade	24	30	
78.	Lampada de led tubular T8 - 19 w	unidade	300	375	
79.	Lampada de led tubular T8 - 10 w	unidade	300	375	
80.	Padrão de energia elétrica bipolar de 60 a 7mts	unidade	06	08	

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

- 1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local e data.

Empresa (CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede à (endereço completo) _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a _____ quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Guaraniésia – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 022/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 022/2018**

PROCESSO Nº 039/2018

_____, inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3.º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4.º do Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À Prefeitura de Guaraniésia

Ref.: Pregão n.º 022/2018

Processo nº: 039/2018

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão n.º 022/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal
(Assinatura/nome/RG)

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº. 0xx/2018

Processo Administrativo nº 039/2018

Pregão Presencial nº 022/2018

Validade da Ata:/...../.....

Aos dias do mês de de 2018, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das **Secretarias Municipais**, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Mauricio Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gabriel, nº 97, Vila Meziara, Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e RG nº 15.118.055 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:, com sede na, em, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr.(a)....., residente em, portador da Carteira de

Identidade n.º, CPF n.º

[...]

FORNECEDOR:, com sede na, em, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr.(a)....., residente em, portador da Carteira de

Identidade n.º, CPF n.º

1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de construção para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de//2018.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
22 – Manutenção das Atividades da Chefia do Executivo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	0210.0104.122.0052.2201.3390.3024
169 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.30.24
176 – Reestruturação e Revitalização de Trevos – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.451.0501.1.112 – 3.3.90.30.24
186 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.30.24
187 – Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.30.24
209 – Manutenção Atividades Serviços Funerários – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.40.01.15.452.0505.2.032 – 3.3.90.30.24

247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.24	–
257 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.18.541.0615.2.214 3.3.90.30.24	–
278 – Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.50.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.30.24	-
317 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24	–
318 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Mun. Educação – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.24	–
339 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24	–
341 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.24	–
351 – Manutenção das Atividades da Educação Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.361.0403.2.048 3.3.90.30.24	–
397 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24	–
399 – Manutenção Atividades Ensino Infantil – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.24	–
415 – Manutenção Atividades Divisão Cultura e Turismo – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.24	–
425 – Manutenção Atividades Patrimonio Cultural – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.30.24	–
468 – Manutenção Atividades da Divisão de Esporte e Lazer – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.30.24	–
487 – Manutenção Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.01.10.122.0052.2.2070 3.3.90.30.24	–
513 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–
514 – Manutenção Atividades Atenção Basica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.24	–
536 – Manutenção Atividades Media e Alta Complexidade – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.24	–
545 – Manutenção Atividades Farmacia de Minas – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.04.10.303.0230.2.150 3.3.90.30.24	–
571 – Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-

572 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
573 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.24	-
555 – Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.90.05.10.304.0245.2.189 3.3.90.30.24	-
587 – Manutenção Atividades Sec. Mun. Desenvolvimento Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.24	-
594 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.088 3.3.90.30.24	-
605 – Manutenção Atividades do CRAS / Assist. Social – Material para Manutenção de Bens Imóveis	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.24	-

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. PELO FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.



14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Local e data

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Mauricio Souza Silveira
Chefe de Gabinete

Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 0xxx/2018)

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant.		Preço
				Mín	Máx	
1.	Areia fina.	m ³		250	315	
2.	Areia grossa.	m ³		800	1000	
3.	Areia média lavada.	m ³		500	625	
4.	Argamassa externa 20 kg	saco		250	315	
5.	Argamassa interna 20 kg	saco		250	315	
6.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 10x20x40	unidade		4.800	6.000	
7.	Bloco de concreto vazado para muro de arrimo 20x20x40	unidade		6.000	7.500	
8.	Cal para pintura 8 kg.	saco		800	1000	
9.	Cal para reboque 20 kg.	saco		1.200	1500	
10.	Cal virgem de 20 kg	saco		1.000	1250	
11.	Canaleta de concreto simples, ponta e bolsa de e = 400 mm - ps1	unidade		1.000	1250	
12.	Cantoneira em L ¾ x 3 m	unidade		40	50	
13.	Cantoneira reforçada com mão francesa de 30 cm	unidade		20	25	
14.	Chapa emenda curva para madeiramento	unidade		15	19	
15.	Chapa emenda para madeiramento	unidade		15	19	
16.	Chapa estribo para madeiramento	unidade		15	19	
17.	Cimento portland 50 quilo.	saco		3.000	3750	
18.	Ferro 1/2" - barra 12 m.	barra		280	350	
19.	Ferro 1/4" - barra 12 m.	barra		200	250	
20.	Ferro 1" – barra 12 m.	barra		100	125	
21.	Ferro 10,00 mm - barra 12 m.	barra		250	313	
22.	Ferro 3/16" - barra 12 m.	barra		250	313	
23.	Ferro 5/16" - barra 12 m.	barra		120	150	
24.	Ferro 5/8" - barra 12 m.	barra		100	125	
25.	Gesso 01 kg	pacote		200	250	

26.	Manilha de barro de 300 mm	unidade	1.800	2250	
27.	Manilha de barro 4" x 600 mm	unidade	1.500	1875	
28.	Manilha de barro de 4" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	
29.	Manilha de barro de 6" x 1000 mm	unidade	3.000	3750	
30.	Manilha de barro de 6" x 1500 mm	unidade	3.500	4375	
31.	Manilha de barro para dreno - 100 mm 200	unidade	1.000	1250	
32.	Manilha de barro para dreno - 150 mm 150	unidade	1.000	1250	
33.	Porta de aço fechada 80 cm	unidade	50	63	
34.	Porta de aço fechada 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	
35.	Porta de aço mista 80 cm - 1ª linha	unidade	50	63	
36.	Telha de amianto 1,53 x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	
37.	Telha de amianto 1,80x 1,10 x 0,06 m	unidade	250	313	
38.	Telha de amianto 2,13 x 1,10 x 0,05 m	unidade	250	313	
39.	Telha de amianto 2,44 x 0,50 x 0,04 m	unidade	250	313	
40.	Telha francesa	milheiro	20	25	
41.	Telha para cumeeira	unidade	1.800	2250	
42.	Telha romana	milheiro	08	10	
43.	Tijolo baiano 1ª linha	milheiro	60	75	
44.	Tijolo comum 1ª linha (tijolino)	milheiro	50	63	
45.	Tijolo duplo 10x10x20	milheiro	100	125	
46.	Tijolo duplo 10x20x20	milheiro	100	125	
47.	Treliça em aço H8 - barra 12 m	barra	80	100	
48.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 1000 mm	unidade	300	375	
49.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 400 mm	unidade	3.500	4375	
50.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 600 mm	unidade	3.500	4375	
51.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 800 mm	unidade	1.100	1375	
52.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375	
53.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 0,80 cm	unidade	50	63	
54.	Vitrô basculante perfil RQ 53 - 0,60 x 1,00 cm	unidade	30	38	
55.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,20 1ª linha	unidade	50	63	
56.	Vitrô correr com basculante sem grade RQ 120 - 1,00 x 1,50 1ª linha	unidade	50	63	
57.	Ácido Muriático 01 litro.	lata	40	50	

58.	Adesivo epóxi 02 minutos. Tubo com 23 g.	tubo		60	75	
59.	Adesivo epóxi 10 minutos. Tubo com 20 g.	tubo		60	75	
60.	Adesivo para tubo 17 g.	tubo		20	25	
61.	Adesivo para tubo de água quente. Tubo com 65 g.	tubo		20	25	
62.	Adesivo silicone tubo 50 g.	tubo		20	25	
63.	Adesivo silicone tubo com 280 g.	bisnaga		60	75	
64.	Água Ráz 1 litro.	lata		100	125	
65.	Água Ráz 5 litro.	lata		50	63	
66.	Assento sanitário almofadado. Compatível com o vaso Celite.	unidade		100	125	
67.	Assento sanitário comum.	unidade		180	225	
68.	Assento sanitário macio.	unidade		100	125	
69.	Brocha.	unidade		80	100	
70.	Cabo extensivo para pintura com 02 m.	unidade		30	38	
71.	Caçamba (bandeja) plástica para pintura com medidas aproximadas de 28,5 x 36,0 cm.	unidade		30	38	
72.	Cantoneira piso ou azulejo 3 m.	unidade		50	63	
73.	Cola branca – 01 Kg.	frasco		50	63	
74.	Cola de contato. Embalagem com 870 ml (730g).	frasco		30	38	
75.	Corante 50 ml.	unidade		30	38	
76.	Fita crepe – Rolo com 50 m.	rolo		200	250	
77.	Grafiato, barrica de 30 kg, branco, antimofa	barrica		400	500	
78.	Impermeabilizante para concreto e argamassa 18 l.	lata		40	50	
79.	Lavatório branco grande.	unidade		40	50	
80.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho pequeno.	unidade		20	25	
81.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho médio	Unidade		20	25	
82.	Lavatório de louça branco com coluna. Tamanho grande	Unidade		20	25	
83.	Lavatório de louça suspenso, pequeno.	unidade		50	63	
84.	Lixa d'água.	unidade		200	250	
85.	Lixa de parede 100.	unidade		200	250	
86.	Lixa madeira e massa 100.	unidade		100	125	
87.	Lixa madeira e massa 120.	unidade		100	125	
88.	Lixa madeira e massa 150.	unidade		100	125	

89.	Lixa madeira e massa 180.	unidade		80	100	
90.	Lixa madeira e massa 220.	unidade		80	100	
91.	Lixa madeira e massa 50.	unidade		80	100	
92.	Lixa madeira e massa 60.	unidade		80	100	
93.	Lixa madeira e massa 80.	unidade		100	125	
94.	Massa corrida acrílica 18 l.	lata		40	50	
95.	Massa corrida PA 1º linha 18 l.	lata		40	50	
96.	Massa corrida PA 1º linha 3,6 l.	galão		40	50	
97.	Massa epóxi 100 g.	unidade		40	50	
98.	Massa plástica 400 g.	unidade		40	50	
99.	Pincel ½".	unidade		40	50	
100.	Pincel ¾".	unidade		40	50	
101.	Pincel 1 ½".	unidade		40	50	
102.	Pincel 1".	unidade		40	50	
103.	Pincel 2 ½".	unidade		40	50	
104.	Pincel 2".	unidade		40	50	
105.	Pincel 3 ½".	unidade		40	50	
106.	Pincel 3".	unidade		40	50	
107.	Pincel 4".	unidade		40	50	
108.	Piso 44 x 44 P.I. IV.	m²		40	50	
109.	Piso 45 x 45 P.I. IV.	m²		1.000	1250	
110.	Rejunte cores diversas – pacote 01 kg.	saco		400	500	
111.	Removedor 1 l.	lata		60	75	
112.	Removedor 5 l.	lata		30	38	
113.	Resina incolor acrílica 01 l.	lata		30	38	
114.	Rolo de espuma com cabo 10 cm.	unidade		40	50	
115.	Rolo de espuma com cabo 15 cm.	unidade		25	31	
116.	Rolo de espuma com cabo 23 cm.	unidade		40	50	
117.	Rolo de espuma com cabo 04 cm.	unidade		25	31	
118.	Rolo de lã 23 cm.	unidade		40	50	
119.	Selador acrílico 1ª linha 18 l.	lata		80	100	
120.	Selador acrílico 1ª linha 3,6 l.	lata		50	63	

121.	Selador madeira 3,6 l.	lata	50	63	
122.	Tanque duplo em mármore sintético, cor cinza, medindo aproximadamente 55 cm x 105 cm x 55l	unidade	20	25	
123.	Tanque granilite duplo.	unidade	16	20	
124.	Thinner 1 l.	lata	80	100	
125.	Thinner 5 l.	lata	24	30	
126.	Tinta esmalte alumínio 3,6 l.	lata	50	63	
127.	Tinta esmalte sintético 3,6 l.	lata	60	75	
128.	Tinta látex batida, 18 litros, várias cores	lata	80	100	
129.	Tinta látex - 18 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	120	150	
130.	Tinta látex - 3,6 litros- 1ª linha – todas as cores.	lata	100	125	
131.	Tinta para estrutura metálica 3,6 l.	lata	75	94	
132.	Tinta para piso 18 l.	lata	120	150	
133.	Tinta para piso 3,6 l.	lata	80	100	
134.	Tinta termoplástica para demarcação viária - 18 l.	lata	80	100	
135.	Vaso sanitário branco.	unidade	60	75	
136.	Vaso sanitário com caixa acoplada.	unidade	60	75	
137.	Verniz 3,6 l.	galão	40	50	
138.	Verniz filtro solar 3,6 l.	galão	30	38	
139.	Verniz marítimo 3,6 l.	galão	30	38	
140.	Verniz para madeira colorido 3,6 l.	galão	20	25	
141.	Zarcão 1 l.	lata	40	50	
142.	Porta papel higiênico em inox	unidade	40	50	
143.	Saboneteira em inox para sabonete sólido	unidade	30	38	
144.	Alicate amperímetro	unidade	05	6	
145.	Alicate bico ½	unidade	10	13	
146.	Alicate bico curvo	unidade	06	8	
147.	Alicate descascador para fios	unidade	05	6	
148.	Alicate diagonal	unidade	06	8	
149.	Alicate profissional universal nº 8	unidade	11	14	
150.	Alicate torquês armador de 12”	unidade	08	10	
151.	Alicate torquês de 8”	unidade	08	10	

152.	Ancinho com 16 dentes, em ferro e com cabo	unidade	14	18
153.	Arame farpado - rolo com 400 m	rolo	30	38
154.	Arame farpado 100 m	rolo	20	25
155.	Arame galvanizado 12	quilo	40	50
156.	Arame galvanizado 20	quilo	50	63
157.	Arame galvanizado 22	quilo	20	25
158.	Arame galvanizado liso	quilo	60	75
159.	Arame recozido	quilo	200	250
160.	Arco para serra	unidade	20	25
161.	Arruela - chapa parafuso telha ¼	unidade	180	225
162.	Arruela - chapa parafuso telha 5/16	unidade	180	225
163.	Arruela - PVC para prego telha	unidade	180	225
164.	Arruela - PVC parafuso ¼	unidade	180	225
165.	Arruela - PVC parafuso 5/16	unidade	180	225
166.	Bomba costal para aplicação de herbicida com capacidade de 20 litros	unidade	30	38
167.	Broca aço rápido 10 mm	unidade	20	25
168.	Broca aço rápido 6 mm	unidade	20	25
169.	Broca aço rápido 8 mm	unidade	20	25
170.	Broca de vídia 10 mm	unidade	15	19
171.	Broca de vídia 12 mm	unidade	20	25
172.	Broca de vídia 6 mm	unidade	20	25
173.	Broca de vídia 8 mm	unidade	20	25
174.	Bucha nylon para fixação 10	unidade	600	750
175.	Bucha nylon para fixação 12	unidade	450	563
176.	Bucha nylon para fixação 6	unidade	650	813
177.	Bucha nylon para fixação 8	unidade	650	813
178.	Cabo para enxada de 1,20 m	unidade	80	100
179.	Cadeado 20 mm	unidade	120	150
180.	Cadeado 25 mm	unidade	120	150
181.	Cadeado 35 mm	unidade	120	150
182.	Cadeado 40 mm	unidade	40	50
183.	Cadeado 50 mm	unidade	40	50

184.	Carrinho de mão de 90 litros	unidade	20	25	
185.	Cavadeira de boca grande com cabo	unidade	24	30	
186.	Cavadeira de chapa de ferro	unidade	24	30	
187.	Chave de fenda grande	unidade	10	13	
188.	Chave de fenda média	unidade	10	13	
189.	Chave griffo nº14	unidade	10	13	
190.	Chave Philips 5/16 x 3½"	unidade	10	13	
191.	Chibanca com cabo	unidade	24	30	
192.	Colher de canto redondo	unidade	14	18	
193.	Colher de pedreiro nº 10	unidade	18	23	
194.	Corda de nylon de 12 mm	metro	700	875	
195.	Corda de nylon de 8 mm	metro	320	400	
196.	Desempenadeira com espuma 18 x 30	unidade	20	25	
197.	Desempenadeira corrugada 18 x 30	unidade	20	25	
198.	Desempenadeira de borracha 18 x 30	unidade	08	10	
199.	Desempenadeiras de madeira 18 x 30	unidade	20	25	
200.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3½"	unidade	150	188	
201.	Dobradiça galvanizada - 03 peças com parafusos 3"	unidade	150	188	
202.	Dobradiça porteira 6"	unidade	150	188	
203.	Enxada 32	unidade	40	50	
204.	Enxada 34	unidade	40	50	
205.	Enxada com cabo de 1,20 m	unidade	30	38	
206.	Enxadão com cabo de 1,20 m	unidade	30	38	
207.	Enxadinha com cabo para jardinagem	unidade	16	20	
208.	Escada doméstica, de 05 degraus com revestimento antiderrapante, pés antiderrapantes, corrimão alto e seguro, travamento automático no patamar, fita de segurança, em alumínio reciclável, capacidade de até 100 kg.	unidade	14	18	
209.	Escada extensível com 2 partes de 6 degraus cada, sistema de articulação para fechar e estender, degraus de 4 cm altura 3,3 m, em alumínio reciclável, capacidade de até 150 Kg	unidade	05	6	
210.	Facão	unidade	15	19	
211.	Fechadura externa com tambor	unidade	60	75	
212.	Fechadura interna com tambor	unidade	60	75	

213.	Fechadura para banheiro	unidade		60	75	
214.	Fechadura para porta de enrolar	unidade		36	45	
215.	Fechadura para portão com tambor	unidade		44	55	
216.	Fechadura tubular 90mm para porta divisória escritório, botão gira interno. Fechamento externo por chave.	unidade		20	25	
217.	Fechadura sobrepor comum	unidade		30	38	
218.	Foice da ronca aberta	unidade		30	38	
219.	Forcado curvo 04 dentes com cabo	unidade		30	38	
220.	Furadeira de impacto ½' 710 watts com maleta	unidade		08	10	
221.	Gancho para bucha 10 mm	unidade		06	8	
222.	Gancho para bucha 6 mm	unidade		110	138	
223.	Gancho para bucha 8 mm	unidade		180	225	
224.	Grampo para madeiramento	unidade		820	1025	
225.	Grampos para cerca	quilo		88	110	
226.	Lima	unidade		80	100	
227.	Limatão 3,18	unidade		20	25	
228.	Limatão 7,32	unidade		20	25	
229.	Linha de nylon para pedreiro 50 m	rolo		30	38	
230.	Lona plástica preta	m²		2.000	2500	
231.	Machado com cabo	unidade	16		20	
232.	Mangueira para gás	metro		80	100	
233.	Marreta 5 kg	unidade		16	20	
234.	Marreta com cabo 1.000 g	unidade		10	13	
235.	Marreta com cabo 1.500 g	unidade		05	6	
236.	Marreta com cabo 2.000 g	unidade		05	6	
237.	Marreta com cabo 500 g	unidade		08	10	
238.	Martelo de 29 mm	unidade		08	10	
239.	Martelo de borracha médio	unidade		06	8	
240.	Martelo de carpinteiro	unidade		10	13	
241.	Martelo pintado 27 mm	unidade		04	5	
242.	Martelo polido 25 mm	unidade		04	5	
243.	Martelo polido 27 mm	unidade		04	5	

244.	Metro bambu duplo	unidade	04	5	
245.	Metro bambu simples	unidade	10	13	
246.	Nível de madeira 30 cm	unidade	14	18	
247.	Nível de madeira 35 cm	unidade	14	18	
248.	Pá com cabo nº 04	unidade	50	63	
249.	Pá redonda com cabo	unidade	56	70	
250.	Parafuso A/A cabeça chata	unidade	170	213	
251.	Parafuso francês	unidade	450	563	
252.	Parafuso para telha de amianto	unidade	1.120	1400	
253.	Parafuso rosca máquina cabeça chata	unidade	500	625	
254.	Parafuso sextavado rosca soberba	unidade	600	750	
255.	Parafusadeira elétrica industrial	unidade	04	5	
256.	Pé de cabra 60 cm	unidade	10	13	
257.	Peneira aro 70	unidade	24	30	
258.	Picareta	unidade	30	38	
259.	Podão	unidade	20	25	
260.	Porca sextavada 3/8	unidade	1.000	1250	
261.	Porca torneada 3/8	unidade	1.000	1250	
262.	Porca zincada 3/8	unidade	180	225	
263.	Porta cadeado 51 mm	unidade	16	20	
264.	Porta cadeado 63 mm	unidade	16	20	
265.	Porta cadeado 89 mm	unidade	16	20	
266.	Prego 15 x 15	quilo	80	100	
267.	Prego 17 x 21	quilo	76	95	
268.	Prego 18 x 27	quilo	50	63	
269.	Prego 22 x 42	quilo	50	63	
270.	Prego 26 x 72	quilo	220	275	
271.	Prego sem cabeça	quilo	38	48	
272.	Prumo com corpo em aço revestido por plástico, calço guia de madeira e cordão em nylon	unidade	10	13	
273.	Rastelo	unidade	18	23	
274.	Rebitadeira	unidade	08	10	

275.	Rebite 308	unidade	1.700	2125	
276.	Rebite 416	unidade	1.700	2125	
277.	Rebite 522	unidade	1.500	1875	
278.	Regador plástico 06 litros	Unidade	06	8	
279.	Regador plástico 12 litros	Unidade	10	13	
280.	Registro para botijão de gás	unidade	28	35	
281.	Régua de alumínio de 2,0 m	unidade	20	25	
282.	Serrinha aço rápido	unidade	36	45	
283.	Talhadeira	unidade	14	18	
284.	Tela mosquitoeiro 1m	metro	500	625	
285.	Tela para cercamento de pinteiro 1,50m x 50m	metro	300	375	
286.	Tela sombrite preta 70% 3 m de largura	m ²	730	913	
287.	Tesoura para poda	unidade	14	18	
288.	Torquês cabo curto 7"	unidade	14	18	
289.	Torquês cabo longo 10"	unidade	20	25	
290.	Trena com 3 m	unidade	20	25	
291.	Trena com 50 m	unidade	10	13	
292.	Trena eletrônica para medições de até 50 m	unidade	06	8	
293.	Trincha	unidade	56	70	
294.	Acabamento cromado ¾	unidade	50	63	
295.	Adaptador ¾" curto	unidade	50	63	
296.	Adaptador flange com anel de borracha ¾"	unidade	50	63	
297.	Adaptador flange com anel de vedação br rosca ½	unidade	50	63	
298.	Adaptador flange para caixa d'água 20x ½	unidade	50	63	
299.	Adaptador interno 1"	unidade	50	63	
300.	Adaptador interno redução 1 x ¾"	unidade	50	63	
301.	Adaptador soldável curto 25 ¾	unidade	50	63	
302.	Anel de vedação para vaso	unidade	80	100	
303.	Base registro de gaveta 1509 ¾	unidade	23	29	
304.	Base registro de pressão 1416 ¾	unidade	26	33	
305.	Bico torneira de metal 1/2 x ½	unidade	80	100	
306.	Bico torneira de metal 3/4 x ½	unidade	80	100	

307.	Bóia PVC ½"	unidade	50	63	
308.	Bóia PVC ¾"	unidade	60	75	
309.	Bóia PVC para descarga de ½	unidade	70	88	
310.	Bolsa de borracha para vaso sanitário	unidade	50	63	
311.	Bucha de redução ¾ x ½ curta	unidade	50	63	
312.	Bucha de redução com rosca de 1" ¾	unidade	64	80	
313.	Bucha de redução soldável curta 32 x 25 mm	unidade	64	80	
314.	Bucha de redução soldável longa 32 x 25 mm	unidade	64	80	
315.	Caixa d'água 1000 l em polietileno, com tampa	unidade	28	35	
316.	Caixa d'água 500 l em polietileno, com tampa	unidade	36	45	
317.	Caixa de descarga, capacidade 9 litros	unidade	54	68	
318.	Caixa de gordura com tampa br 250x230x75	unidade	30	38	
319.	Caixa sifonada quadrada branca 100x50	unidade	35	44	
320.	Caixa sifonada quadrada branca 150x50	unidade	35	44	
321.	Caixa sifonada quadrada cromada 100x50	unidade	64	80	
322.	Caixa sifonada quadrada cromada 150x50	unidade	35	44	
323.	Caixa sifonada redonda branca 100x50	unidade	35	44	
324.	Caixa sifonada redonda cromada 100x50	unidade	35	44	
325.	Caps 1/2 soldável	unidade	62	78	
326.	Caps com rosca ½	unidade	70	88	
327.	Caps soldável 22 mm	unidade	70	88	
328.	Conector fêmea 22 x ¾	unidade	100	125	
329.	Conector macho 22 x ¾	unidade	80	100	
330.	Cotovelo 45 ½" soldável	unidade	80	100	
331.	Cotovelo 45 ¾" soldável	unidade	80	100	
332.	Cotovelo 45 1 ¼" soldável	unidade	80	100	
333.	Cotovelo 45 1 ½" soldável	unidade	80	100	
334.	Cotovelo 45 1" soldável	unidade	80	100	
335.	Cotovelo 45 2" soldável	unidade	80	100	
336.	Cotovelo 90 ½" soldável	unidade	70	88	
337.	Cotovelo 90 ¾" soldável	unidade	70	88	
338.	Cotovelo 90 1 ¼" soldável	unidade	70	88	

339.	Cotovelo 90 1 ½" soldável	unidade	70	88	
340.	Cotovelo 90 1" soldável	unidade	70	88	
341.	Cotovelo de redução 90 ¾ x ½	unidade	80	100	
342.	Cotovelo de redução 90 1 x ¾	unidade	80	100	
343.	Curva 90 com rosca de ½	unidade	80	100	
344.	Curva 90 com rosca de ¾	unidade	80	100	
345.	Curva 90 com rosca de 1	unidade	70	88	
346.	Curva de 1"	unidade	70	88	
347.	Curva longa 45 soldável 20 mm	unidade	70	88	
348.	Curva longa 45 soldável 25 mm	unidade	70	88	
349.	Curva longa 45 soldável 32 mm	unidade	70	88	
350.	Curva longa 45 soldável 40 mm	unidade	70	88	
351.	Curva longa 45 soldável 50 mm	unidade	70	88	
352.	Curva longa 45 soldável 60 mm	unidade	70	88	
353.	Curva longa 90 soldável 20 mm	unidade	70	88	
354.	Curva longa 90 soldável 25 mm	unidade	70	88	
355.	Curva longa 90 soldável 32 mm	unidade	70	88	
356.	Curva longa 90 soldável 40 mm	unidade	70	88	
357.	Curva longa 90 soldável 50 mm	unidade	70	88	
358.	Curva longa 90 soldável 60 mm	unidade	70	88	
359.	Engate PVC 30 cm flexível	unidade	70	88	
360.	Engate PVC 40 cm flexível	unidade	70	88	
361.	Engate rápido	unidade	70	88	
362.	Espude nylon	unidade	70	88	
363.	Flexível de ½	unidade	80	100	
364.	Grelha cromada redonda 100 mm	unidade	70	88	
365.	Grelha para caixa sifonada quadrada 20x20	unidade	70	88	
366.	Grelha para caixa sifonada redonda 200 mm	unidade	70	88	
367.	Joelho 3/4 de cola	unidade	70	88	
368.	Joelho 90 100 mm	unidade	100	125	
369.	Joelho 90 150 mm	unidade	70	88	
370.	Joelho 90 40 mm	unidade	70	88	

371.	Joelho 90 50 mm	unidade		70	88	
372.	Joelho 90 75 mm	unidade		70	88	
373.	Joelho 90 azul bucha latão 20 x ½	unidade		70	88	
374.	Joelho 90 com rosca ½	unidade		70	88	
375.	Joelho 90 com rosca ¾ x ½	unidade		70	88	
376.	Joelho 90 com rosca ¾	unidade		70	88	
377.	Joelho 90 com rosca 1	unidade		70	88	
378.	Joelho 90 com rosca 1 ½	unidade		70	88	
379.	Joelho 90 com rosca 1x¾	unidade		70	88	
380.	Joelho 90 soldável 20 mm	unidade		70	88	
381.	Joelho 90 soldável 20 x ½	unidade		70	88	
382.	Joelho 90 soldável 25 mm	unidade		70	88	
383.	Joelho 90 soldável 25 x ½	unidade		70	88	
384.	Joelho 90 soldável 25 x ¾	unidade		70	88	
385.	Joelho 90 soldável 32 mm	unidade		70	88	
386.	Joelho 90 soldável 40 mm	unidade		70	88	
387.	Joelho 90 soldável 50 mm	unidade		70	88	
388.	Joelho 90 soldável 60 mm	unidade		70	88	
389.	Joelho interno ¾	unidade		70	88	
390.	Luva ½	unidade		70	88	
391.	Luva 22 mm por ¾ transposição	unidade		70	88	
392.	Luva 22 mm	unidade		70	88	
393.	Luva com rosca ½	unidade		70	88	
394.	Luva correr soldável 20 mm	unidade		70	88	
395.	Luva de redução ¾ x ½	unidade		70	88	
396.	Luva de redução com rosca ¾x ½	unidade		70	88	
397.	Luva de redução com rosca 1 x ¾	unidade		70	88	
398.	Luva de redução soldável 25 x 20 mm	unidade		70	88	
399.	Luva simples 40 mm	unidade		70	88	
400.	Niple - com rosca ½	unidade		70	88	
401.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 50 cm	unidade		24	30	
402.	Padrão - Copasa galvanizado ½ 70 cm	unidade		24	30	

403.	Plug roscável ½	unidade	30	38
404.	Prolongamento para caixa sifonada 150 x 10 cm	unidade	30	38
405.	Prolongamento para caixa sifonada 250 x 200 cm	unidade	30	38
406.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 15 x 15 cm	unidade	40	50
407.	Ralo de inox para chão, abre e fecha, medindo 9,5 x 9,5 cm	unidade	64	80
408.	Ralo sifonado - 100 mm redondo, cromado, 100 x 41	unidade	50	63
409.	Ralo sifonado - 100 mm, redondo, branco, 100 x 40	unidade	50	63
410.	Registro canopla- 1416 com ¾ - 1ª linha	unidade	25	31
411.	Registro canopla- 1509 com ¾ - 1ª linha	unidade	30	38
412.	Registro canopla- 1509 com 50 1 ½	unidade	30	38
413.	Registro de gaveta bruto ¾	unidade	25	31
414.	Registro de gaveta 50 mm com adaptadores (para vaso sanitário)	unidade	56	70
415.	Registro esfera metal ¾	unidade	110	138
416.	Reparos para válvulas hidra	unidade	19	24
417.	Salva registro completo com 50	unidade	50	63
418.	Sifão inteligente	unidade	120	150
419.	Tampa para válvula tanque	unidade	80	100
420.	Te ½	unidade	66	83
421.	Torneira cromada para lavatório 1/2"	unidade	74	93
422.	Torneira cromada para pia 1/2"	unidade	74	93
423.	Torneira cromada pia bica móvel com 50 ½ parede	unidade	58	73
424.	Torneira cromada tanque máquina ½	unidade	66	83
425.	Torneira de ¾"	unidade	74	93
426.	Torneira esfera alavanca ½ - 1ª linha	unidade	58	73
427.	Torneira esfera alavanca ¾- 1ª linha	unidade	66	83
428.	Torneira jardim de ½"	unidade	66	83
429.	Tubo de esgoto 100 mm - barra com 6 m	barra	50	63
430.	Tubo de esgoto 150 mm - barra com 6 m	barra	40	50
431.	Tubo de esgoto 200 mm - barra com 6 m	barra	30	38
432.	Tubo de esgoto 250 mm - barra com 6 m	barra	30	38
433.	Tubo de esgoto 50 mm - barra com 6 m	barra	30	38
434.	Tubo de esgoto 75 mm - barra com 6 m	barra	30	38

435.	Tubo descarga 40 mm - barra com 6 m	unidade	50	63
436.	Tubo galvanizado ½ "- barra com 6 m	barra	24	30
437.	Tubo galvanizado ¾ "- barra com 6 m	barra	24	30
438.	Tubo para água em PVC soldável ½ " - barra com 6 m	barra	30	38
439.	Tubo para água em PVC soldável ¾ " - barra com 6 m	barra	31	39
440.	Tubo para água em PVC soldável 1 ½ " - barra com 6 m	barra	31	39
441.	Tubo para água em PVC soldável 2" - barra com 6 m	barra	31	39
442.	Tubo ponta azul para vaso	unidade	36	45
443.	Tubo rosqueável de ½ – barra com 6 metros	barra	24	30
444.	Válvula americana metal	unidade	40	50
445.	Válvula de retenção dn 100	unidade	24	30
446.	Válvula de retenção	unidade	24	30
447.	Válvula descarga completa	unidade	80	100
448.	Válvula pia/lavatório metal	unidade	30	38
449.	Veda rosca 18x10	rolo	100	125
450.	Veda rosca 18x25	rolo	50	63
451.	Veda rosca 18x5	rolo	80	100
452.	Veda rosca 18x50	rolo	40	50
453.	Vedação saída para vaso	unidade	30	38
454.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 15 cm.	unidade	320	400
455.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 20 cm.	Unidade	400	500
456.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 30	unidade	400	500
457.	Abraçadeira de nylon - pd 102 mm – 40 cm.	unidade	1.200	1500
458.	Adaptador 3/4 condutele PVC.	unidade	80	100
459.	Automático nível inferior.	unidade	25	31
460.	Automático nível superior.	unidade	25	31
461.	Barra de tomada com 6.	barra	25	31
462.	Bomba submersa 127 V x 220 W.	unidade	30	38
463.	Cabo 750 V 16 mm azul. Rolo com 100 m.	rolo	06	8
464.	Cabo 750 V 16 mm preto. Rolo com 100 m.	rolo	13	16
465.	Cabo 750 V 25 mm. Rolo com 100 m.	rolo	06	8
466.	Cabo coaxial.	m	330	413

467.	Cabo de rede.	m		1.200	1500	
468.	Cabo flexível 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		20	25	
469.	Cabo flexível 10 mm. Rolo com 100 m.	rolo		06	8	
470.	Cabo flexível 16 mm. Rolo com 100 m.	rolo		10	13	
471.	Cabo flexível 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		06	8	
472.	Cabo flexível 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		08	10	
473.	Cabo flexível 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		36	45	
474.	Cabo flexível 3 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	Rolo		06	8	
475.	Cabo flexível 35 mm rolo com 100 m.	rolo		06	8	
476.	Cabo flexível 4 mm rolo com 100 m.	rolo		23	29	
477.	Cabo flexível 6,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo		16	20	
478.	Cabo flexível paralelo 2 x 1,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		06	8	
479.	Cabo flexível paralelo 2 x 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		06	8	
480.	Cabo flexível paralelo 2 x 4,0 mm. Rolo com 100 m.	rolo		06	8	
481.	Cabo para som 1mm. Rolo com 100 m.	rolo		10	13	
482.	Cabo paralelo 2,5 mm. Rolo com 100 m.	rolo		10	13	
483.	Caixa 4 x 2 condutele PVC.	unidade		100	125	
484.	Caixa luz FMD.	unidade		35	44	
485.	Caixa luz FMS.	unidade		35	44	
486.	Caixa luz metal 2x4.	unidade		180	225	
487.	Caixa luz metal 4x4.	unidade		60	75	
488.	Caixa padrão monofásica.	unidade		10	13	
489.	Caixa padrão polifásica.	unidade		14	18	
490.	Caixa passagem 15x15.	unidade		36	45	
491.	Caixa passagem 20x20.	unidade		36	45	
492.	Caixa passagem 30x30.	unidade		36	45	
493.	Calhas completas 20 W x 2.	unidade		70	88	
494.	Calhas completas 40 W x 2.	unidade		101	126	
495.	Calhas para fluorescente 1 x 20.	unidade		80	100	
496.	Calhas para fluorescente 1 x 40.	unidade		80	100	
497.	Calhas para fluorescente 2 x 20.	unidade		120	150	
498.	Calhas para fluorescente 2 x 40.	unidade		120	150	

499.	Campainha cigarra externa.	unidade	20	25	
500.	Campainha cigarra interna.	unidade	20	25	
501.	Canaletas 05 x 05 com tampa - barra com 02 metros.	barra	200	250	
502.	Centro distribuição 3 elementos.	unidade	20	25	
503.	Centro distribuição 6 elementos.	unidade	30	38	
504.	Centro distribuição PVC 6 elementos.	unidade	40	50	
505.	Chave liga e desliga 10 A.	unidade	36	45	
506.	Chave liga e desliga 15 A.	unidade	36	45	
507.	Chave liga e desliga 20 A.	unidade	36	45	
508.	Chave liga e desliga trifásica 20 A 3 HP.	unidade	36	45	
509.	Chave liga e desliga trifásica 45 A 7 ½ HP.	unidade	36	45	
510.	Conduíte corrugado de ¾ " - rolo com 50 m.	rolo	20	25	
511.	Conduíte corrugado de 5/8" - rolo com 50 m.	rolo	20	25	
512.	Condutele ¾ PVC. Barra com 03 m.	barra	80	100	
513.	Conector metálico 16 mm.	unidade	220	275	
514.	Conector metálico 25 mm.	unidade	180	225	
515.	Conector metálico 50 mm.	unidade	180	225	
516.	Conector metálico 70 mm.	unidade	180	225	
517.	Conector RJ 45 macho.	unidade	400	500	
518.	Conector spritbout 120 mm.	unidade	200	250	
519.	Conector spritbout 50 mm.	unidade	200	250	
520.	Conector spritbout 70 mm.	unidade	200	250	
521.	Cordão paralelo 2 x 1,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	66	83	
522.	Cordão paralelo 2 x 1,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	
523.	Cordão paralelo 2 x 2,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	
524.	Cordão paralelo 2 x 4,0 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	
525.	Cordão paralelo 2 x 7,5 mm.Rolo com 100 m.	rolo	08	10	
526.	Curvas condutele ¾."	unidade	100	125	
527.	Disjuntor bipolar 100 A.	unidade	14	18	
528.	Disjuntor Bipolar 25 A	unidade	100	125	
529.	Disjuntor bipolar 40 A.	unidade	80	100	
530.	Disjuntor bipolar 60 A.	unidade	26	33	

531.	Disjuntor bipolar 60 A, tipo NEMO (utilizado em padrão de energia)	unidade	44	55
532.	Disjuntor tripolar 120 A.	unidade	20	25
533.	Disjuntor tripolar 30 A.	unidade	20	25
534.	Disjuntor tripolar 35 A.	unidade	20	25
535.	Disjuntor tripolar 40 A.	unidade	40	50
536.	Disjuntor tripolar 50 A.	unidade	30	38
537.	Disjuntor tripolar 60 A.	unidade	14	18
538.	Disjuntor tripolar 90 A.	unidade	10	13
539.	Disjuntor unipolar 10 A.	unidade	40	50
540.	Disjuntor unipolar 15 A.	unidade	70	88
541.	Disjuntor unipolar 20 A.	unidade	70	88
542.	Disjuntor unipolar 25 A.	unidade	40	50
543.	Disjuntor unipolar 30 A.	unidade	40	50
544.	Disjuntor unipolar 35 A.	unidade	40	50
545.	Disjuntor unipolar 40 A.	unidade	40	50
546.	Disjuntor unipolar 60 A.	unidade	24	30
547.	Ducha 127 V.	unidade	48	60
548.	Ducha 220 V.	unidade	48	60
549.	Ducha com jato dirigível.	unidade	48	60
550.	Eletrobóia de 25 A - 220 W.	unidade	70	88
551.	Eletroduto PVC 3 m x 1 ½.	barra	60	75
552.	Eletroduto PVC 3 m x 1.	barra	60	75
553.	Espelho 2" x 4".	unidade	150	188
554.	Espelho cego 2" x 4".	unidade	125	156
555.	Extensão elétrica com 05 m.	unidade	75	94
556.	Extensão elétrica com 10 m.	unidade	48	60
557.	Filtro de linha com 03 entradas.	unidade	76	95
558.	Filtro de linha com 06 entradas.	unidade	44	55
559.	Filtro de linha para linha telefônica	unidade	03	4
560.	Fio 2,5 mm rolo com 100 m.	rolo	26	33
561.	Fio 4,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	20	25
562.	Fio 6,0 mm, rolo com 100 m.	rolo	18	23

563.	Fio paralelo de 1,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18	
564.	Fio paralelo de 2,5 mm - rolo com 100 m.	rolo	14	18	
565.	Fio telefone F1.	metro	550	688	
566.	Fio telefone FE.	metro	550	688	
567.	Fita alta fusão. Rolo com 05 m.	rolo	180	225	
568.	Fita isolante 20 m.	rolo	350	438	
569.	Foto célula 127 V.	unidade	210	263	
570.	Foto célula 220 V.	unidade	180	225	
571.	Haste para aterramento cobreada.	unidade	48	60	
572.	Interruptor embutir 1 campainha.	unidade	80	100	
573.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p 1 tomada.	unidade	80	100	
574.	Interruptor embutir 2 x 4 1 p.	unidade	100	125	
575.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s 1 p.	unidade	60	75	
576.	Interruptor embutir 2 x 4 1 s.	unidade	100	125	
577.	Interruptor embutir 2 x 4 1s 1 tomada.	unidade	70	88	
578.	Interruptor embutir 2 x 4 1s campainha.	unidade	70	88	
579.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p 1 tomada.	unidade	70	88	
580.	Interruptor embutir 2 x 4 2 p.	unidade	70	88	
581.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s 1 tomada.	unidade	70	88	
582.	Interruptor embutir 2 x 4 2 s.	unidade	100	125	
583.	Interruptor embutir 2 x 4 3 p.	unidade	60	75	
584.	Interruptor embutir 2 x 4 3 s.	unidade	70	88	
585.	Interruptor embutir 2 x 4 intermediário.	unidade	50	63	
586.	Interruptor embutir externo 1 campainha.	unidade	50	63	
587.	Interruptor externo 1 s.	unidade	50	63	
588.	Lâmpada compacta econômica luz branca 220 V x 45 W	unidade	250	313	
589.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 15 W	unidade	340	425	
590.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 20 W	unidade	150	188	
591.	Lâmpada compacta fluorescente branca 127 V 25 W	unidade	250	313	
592.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 15 W	unidade	130	163	
593.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 20 W	unidade	140	175	
594.	Lâmpada compacta fluorescente branca 220 V 25 W	unidade	140	175	

595.	Lâmpada fluorescente branca 15 W.	unidade	200	250
596.	Lâmpada fluorescente branca 20 W.	unidade	440	550
597.	Lâmpada fluorescente branca 40 W.	unidade	560	700
598.	Lâmpada halógena 500 W 220 V.	unidade	60	75
599.	Lâmpada mista 220 x160 W.	unidade	200	250
600.	Lâmpada mista 220 x 250 W.	unidade	180	225
601.	Lâmpada vapor metálico 220 x 250 W.	unidade	120	150
602.	Lâmpada vapor metálico 220 x 400 W.	unidade	100	125
603.	Linha externa cotovelo 90.	unidade	50	63
604.	Linha externa cotovelo externo.	unidade	50	63
605.	Linha externa cotovelo interno.	unidade	50	63
606.	Linha externa interruptor 1p.	unidade	50	63
607.	Linha externa interruptor 1s.	unidade	100	125
608.	Linha externa luva.	unidade	60	75
609.	Linha externa tomada redonda universal.	unidade	60	75
610.	Luminária para lâmpada mista.	unidade	100	125
611.	Luminária para poste completa.	unidade	90	113
612.	Luminária tartaruga.	unidade	60	75
613.	Luminária tubular 1x20.	unidade	204	255
614.	Luminária tubular 1x40.	unidade	230	288
615.	Lustre normal 1 lâmpada.	unidade	48	60
616.	Mangueira de polietileno de ½ x 2.	metro	220	275
617.	Mangueira de polietileno de ¾x 2.	metro	220	275
618.	Organizador de fios.	unidade	120	150
619.	Padrão de energia elétrica tripolar de 100 A.	unidade	20	25
620.	Padrão de energia elétrica tripolar de 120 A.	unidade	20	25
621.	Pino 2p + T.	unidade	190	238
622.	Pino 3 saídas.	unidade	190	238
623.	Pino adaptador de tomada 10A-250V.	unidade	190	238
624.	Pino fêmea bipolar 10 A.	unidade	220	275
625.	Pino fêmea.	unidade	220	275
626.	Pino louça 2 x 20 cm.	unidade	156	195

627.	Pino louça 3 x 20 cm.	unidade	140	175
628.	Pino macho bipolar 10 A.	unidade	140	175
629.	Pino macho.	unidade	220	275
630.	Quadro de disjuntor com barramento para 06 disjuntores	unidade	24	30
631.	Quadro de disjuntor com barramento para 24 disjuntores.	unidade	18	23
632.	Quadro de distribuição.	unidade	18	23
633.	Reator partida rápida 1x20 W.	unidade	281	351
634.	Reator partida rápida 1X40W.	unidade	344	430
635.	Reator partida rápida 2X40W.	unidade	406	508
636.	Reator partida rápida 2x20W.	unidade	344	430
637.	Reator vapor mercúrio, 400 Watts produção nacional RCG.	unidade	125	156
638.	Reator vapor metálico 250 W.	unidade	94	118
639.	Reator vapor metálico 400 W.	unidade	94	118
640.	Reator vapor sódio 70 W- 220 V. Uso externo	unidade	60	75
641.	Refletor para lâmpada 100 W.	unidade	60	75
642.	Refletor para lâmpada 200 W.	unidade	80	100
643.	Refletor para lâmpada 300 W.	unidade	80	100
644.	Refletor para lâmpada 500 W.	unidade	60	75
645.	Refletor quadrado para lâmpada 400 W, vapor mercúrio.	unidade	700	875
646.	Refletor redondo para lâmpada de 400 W vapor de mercúrio.	unidade	100	125
647.	Rele de tempo.	unidade	150	188
648.	Resistência para chuveiro 127 V.	unidade	150	188
649.	Resistência para chuveiro 220 V.	unidade	180	225
650.	Roldana de louça 72 x 72 cm.	unidade	120	150
651.	Roldana plástica grande	unidade	190	238
652.	Soquete com chave.	unidade	38	48
653.	Soquete de louça 250 V para lustre	unidade	48	60
654.	Soquete fluorescente anti-vibratório.	unidade	348	435
655.	Soquete fluorescente rabicho.	unidade	220	275
656.	Suporte disjuntor 3 elementos.	unidade	48	60
657.	Suporte disjuntor 4 elementos.	unidade	48	60
658.	Terminal com pressão 25 mm.	unidade	48	60

659.	Tomada de embutir 2 x 4 redonda universal.	unidade	266	333
660.	Tomada de embutir 2 x 4 retangular universal.	unidade	170	213
661.	Tomada embutir 2 x 4 dupla ret. Distanciada.	unidade	170	213
662.	Tomada embutir 2 x 4 telefone.	unidade	140	175
663.	Tomada externa louça bipolar 2x 20.	unidade	125	156
664.	Tomada externa louça bipolar 2x 30.	unidade	125	156
665.	Tomada externa redonda comum	unidade	140	175
666.	Tomada externa telefone.	unidade	100	125
667.	Tomada para condutele com caixa sistema X	unidade	100	125
668.	Tomada para telefone com caixa sistema X	unidade	100	125
669.	Cone de segurança grande	unidade	30	38
670.	Disco de cortar piso	Unidade	30	38
671.	Disco de cortar madeira	unidade	30	38
672.	Fura copo- serra copo	unidade	20	25
673.	Chave de boca	jogo	20	25
674.	Tubo de concreto ponta e bolsa e = 300 mm	unidade	300	375
675.	Ripa de madeira pinus natural 7x250cm	unidade	100	125
676.	Fita de alta fusão. Rolo com 50m	rolo	20	25
677.	Holofote de led - 50 w	unidade	24	30
678.	Lampada de led tubular T8 - 19 w	unidade	300	375
679.	Lampada de led tubular T8 - 10 w	unidade	300	375
680.	Padrão de energia elétrica bipolar de 60 a 7mts	unidade	06	08



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO
HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 022/2018**
PROCESSO Nº 039/2018

_____, inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins
do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário
público do município de Guaraniésia, em seu quadro empresarial.

Local e data

(representante legal)